



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, DE 11 DE AGOSTO DE
2025, SEGUNDA – FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22
RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

PORTARIA Nº 39.661, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 39.445, de 10 de julho de 2025.

Onde se lê:

NOME COMPLETO	CARGO QUE OCUPA	SETOR
Titular: Jullyana Cardoso Vitor	Secretária M. Saúde Adjunta	Gabinete Adjunta Saúde
Titular: Iara Anjos de Abreu Maciel	Assessora Jurídica	Assessoria Jurídica
Suplente: Yasmim Mendes de Moura	Assessora Jurídica e Administrativo	Assessoria Jurídica
Titular: Débora Betânia de C. Santos	Coordenadora Eng. E Arquitetura	Engenharia e Arquitetura
Suplente: Tatiana Portela R. Castilho	Analista Instrumental	Engenharia e Arquitetura
Titular: Rodolfo Rodrigues Marques	Apoio Instrumental	Frotas
Suplente: Kairo Costa P. Silveira	Gerente de Divisão de M. Frotas	Frotas
Titular: Leonardo Pires dos Santos	Ger. de Núcleo de Apoio a Gestão	Hospital Antônio Muniz
Suplente: Rosana Mendes da Silva	Coordenadora de Enfermagem	Hospital Antônio Muniz
Titular: Aparecida Alzenir F. Gonçalves	Coordenadora de Enfermagem	Hospital Mary Cristyan
Suplente: Romi Schneider G. França	Coord. de Gestão Farmacêutica	Hospital Mary Cristyan
Titular: Nalbert Weld Souza Oliveira	Ger. de Núcleo de Apoio a Gestão	UPA
Suplente: Bruna Barbosa Correa	Enfermeira da Família Coord Enf	UPA
Titular: Anna Vitoria Xavier de Freitas	Coordenador de Enfermagem	Hospital da Criança
Suplente: Ellen Mara Figueira da Silva	Ger. de Núcleo de Apoio a Gestão	Hospital da Criança
Titular: Antonion Pereira de Oliveira	Diretor Gerais de Hospitais	UPA
Titular: Renata Barbosa Fiedler	Coord. Gestão Farm. UPA	UPA
Suplente: Daniela Felipe Rodrigues	Diretora Atenção Farm. Hospitalar	UPA
Titular: Quelli Cristina de Souza	Diretora Geral de Gestão do SUS	Gestão do SUS
Titular: Gilberto Roque Geremias	Sup. Central Regulação	Gestão do SUS
Suplente: Ruy Mauricio dos Santos	Sup. Gestão do SUS	Gestão do SUS
Titular: Guilherme Honório de Oliveira	Ger. Divisão Fat. Ambulatorial	Faturamento do SUS
Suplente: Alan Gonsales Lima	Ger. Divisão Fat. Inter. Hospitalar	Faturamento do SUS
Titular: Maria Eduarda Anjos de Oliveira	Ass. Auditoria de Enfermagem	Auditoria do SUS
Suplente: Jamila Ballestrin	Ass. Auditoria de Enfermagem	Auditoria do SUS
Titular: Erika Parecida Duarte Vilas Boas	Auxiliar Administrativo	Central de Regulação
Suplente: Adélia de Jesus Fontoura	Analista Instrumental	Central de Regulação
Titular: Flávia Renata Tolosa Diniz	Diretora da Atenção Especializada	Atenção Especializada
Titular: Maria Luciane Auto de Oliveira	Enfermeira	CAISM
Suplente: Geisyanne Cássia B. Guedes	Enfermeira	CAISM
Titular: Vanderberg Rodrigues de Almeida	Coord. Centro Nefrologia	Nefrologia
Suplente: Kaio Wilson Rodrigues	Técnico Administrativo	Nefrologia
Titular: Fernanda Regina Macedo	Coordenadora CEADAS	CEADAS
Suplente: Ana Pula de Freitas	Técnico Administrativo	CEADAS
Titular: Darla Cristina Piato	Coord. CER II Nilmo Júnior	Nilmo Júnior
Suplente: Laura Abranches Queiroz	Assistente Social	Nilmo Júnior
Titular: Lilian Melo Mendes Campos	Coord. Do CEDERO	CEDERO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Titular: Luciano Penacio	Resp. Técnico LACEN	Laboratório Central
Suplente: Lenilce Mara R. de Figueiredo	Coord.do LACEN	Laboratório Central
Titular: Laianny Carlos Campos Faria	Coord. CAPS AD	CAPS AD
Suplente: Margareth Noujain	Assistente Social	CAPS AD
Titular: Helem Cristina da Silva	Enfermeira	CAPS IJ
Suplente: Claudimara Alves de Jesus	Coordenadora CAPS	CAPS IJ
Titular: Maria Augusta Rodrigues Borges	Assistente Social	SAE
Suplente: Cassila Conceição F. Santos	Enfermeira	SAE
Titular: Allam Marcelo Munhos Melo	Farmacêutico	Farmácia Central
Suplente: Giuliane Lino Santos	Técnico Instrumental	Farmácia Central
Titular: Layza Santos da Silva	Diretora Geral AP	Atenção Primária à Saúde
Titular: Bruna Leal Brito	Ass.Apoio Prog.Estr.de Saúde	Atenção Primária à Saúde
Suplente: Mikaelly Santos Souza	Enfermeira Saúde Família	Atenção Primária à Saúde
Titular: Débora Rocha Pucheta Alves	Assessora Mod. Institucional	TI
Suplente: Lauro Frank da Silva Teixeira	Assessor de Apoio TI	TI
Titular: Ariel Rodrigues da Silva	Sup. Adm. Patrimonial e Compras	Almoxarifado Central
Suplente: Jaime Vieira de Araújo	Ger.Divisão Almoxarifado Saúde	Almoxarifado Central
Titular: Marina da Silva Lara	Membro CMS – SARACS	Conselho Municipal Saúde
Suplente: Lourdes Farias	Membro CMS SISPMUR	Conselho Municipal Saúde
Titular: Vânia Scapini	Sup. Vigilância em Saúde	Vigilância em Saúde
Titular: Thiago Onorio Schiavinato	Agente de C. Endemias	Vigilância Ambiental
Suplente: José Marcio da Silva	Biólogo	Vigilância Ambiental
Titular: Monize E. Fassina da Silva	Enfermeiro da Família	Vigilância Epidemiológica
Suplente: Vânia Scapini	Sup. Vigilância em Saúde	Vigilância em Saúde
Titular: Grasielle de Oliveira	Enfermeira	Saúde do Trabalhador
Suplente: Honisia Arantes Klimacheski	Agente de Combate Endemias	Saúde do Trabalhador
Titular: Angélica Gonçalves S. Lippaus	Coord Ouvidoria do SUS	Ouvidoria do SUS
Titular: Edinaldo Santos de Spouza	Enfermeiro Coord Ed Permanente	Educação Permanente
Suplente: Danilo R. Rondina	Enfermeiro	Educação Permanente
Titular: Luciana Regina da Silva	Coordenadora SAMU	SAMU
Suplente: Cleber José F. dos Santos	Coord Técnico Enfermagem	SAMU
Titular: Antônia Pereira dos Santos	Sup. Adm. Orç. E Financeiro	Sup. Adm. e Financeira
Suplente: Magna Cristina da S. Galvão	Técnico Instrumental	Coord. Adm. e Financeira
Titular: Murillo Viveiros Liz Silva	Administrativo	Sup. Adm.e Financeira
Suplente: Laura Cristina Cardoso Pereira	Gerente de Divisão de Finanças	Sup. Adm. e Financeira
Titular: Andréia Gentil de Moura	Coord. Planejamento Orçamento	Coord. Planej. Orçamento
Titular: Álisson José Pereira de Araújo	Gerente de Divisão SIOPS	Coord. Planej. Orçamento
Suplente: Maria da Glória Ormond	Técnico Instrumental	Coord. Planej. Orçamento

Leia-se:

NOME COMPLETO	CARGO QUE OCUPA	SETOR
Titular: Jullyana Cardoso Vitor	Secretária M. Saúde Adjunta	Gabinete Adjunta Saúde
Titular: Iara Anjos de Abreu Maciel	Assessora Jurídica	Assessoria Jurídica
Suplente: Yasmim Mendes de Moura	Assessora Jurídica e Administrativo	Assessoria Jurídica
Titular: Débora Betânia de C. Santos	Coordenadora Eng. E Arquitetura	Engenharia e Arquitetura
Suplente: Tatiana Portela R. Castilho	Analista Instrumental	Engenharia e Arquitetura
Titular: Rodolfo Rodrigues Marques	Apoio Instrumental	Frotas
Suplente: Kairo Costa P. Silveira	Gerente de Divisão de M. Frotas	Frotas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

Titular: Leonardo Pires dos Santos	Ger. de Núcleo de Apoio a Gestão	Hospital Antônio Muniz
Suplente: Rosana Mendes da Silva	Coordenadora de Enfermagem	Hospital Antônio Muniz
Titular: Aparecida Alzenir F. Gonçalves	Coordenadora de Enfermagem	Hospital Mary Cristyan
Suplente: Romi Schneider G. França	Coord. de Gestão Farmacêutica	Hospital Mary Cristyan
Titular: Nalbert Weld Souza Oliveira	Ger. de Núcleo de Apoio a Gestão	UPA
Suplente: Bruna Barbosa Correa	Enfermeira da Família Coord Enf	UPA
Titular: Anna Vitoria Xavier de Freitas	Coordenador de Enfermagem	Hospital da Criança
Suplente: Ellen Mara Figueira da Silva	Ger. de Núcleo de Apoio a Gestão	Hospital da Criança
Titular: Antonion Pereira de Oliveira	Diretor Gerais de Hospitais	UPA
Titular: Renata Barbosa Fiedler	Coord. Gestão Farm. UPA	UPA
Suplente: Daniela Felipe Rodrigues	Diretora Atenção Farm. Hospitalar	UPA
Titular: Quelli Cristina de Souza	Diretora Geral de Gestão do SUS	Gestão do SUS
Titular: Gilberto Roque Geremia	Sup. Central Regulação	Gestão do SUS
Suplente: Rui Mauricio dos Santos	Sup. Gestão do SUS	Gestão do SUS
Titular: Guilherme Honório de Oliveira	Ger. Divisão Fat. Ambulatorial	Faturamento do SUS
Suplente: Alan Gonsales Lima	Ger. Divisão Fat. Inter. Hospitalar	Faturamento do SUS
Titular: Maria Eduarda Anjos de Oliveira	Ass. Auditoria de Enfermagem	Auditoria do SUS
Suplente: Jamila Ballestrin	Ass. Auditoria de Enfermagem	Auditoria do SUS
Titular: Erika Aparecida Duarte Vilas Boas	Auxiliar Administrativo	Central de Regulação
Suplente: Adélia de Jesus Fontoura	Analista Instrumental	Central de Regulação
Titular: Flávia Renata Tolosa Diniz	Diretora da Atenção Especializada	Atenção Especializada
Titular: Maria Luciane Auto de Oliveira	Enfermeira	CAISM
Suplente: Geisyanne Cássia B. Guedes	Enfermeira	CAISM
Titular: Vanderberg Rodrigues de Almeida	Coord. Centro Nefrologia	Nefrologia
Suplente: Kaio Wilson Rodrigues	Técnico Administrativo	Nefrologia
Titular: Fernanda Regina Macedo	Coordenadora CEADAS	CEADAS
Suplente: Ana Paula de Freitas	Técnico Administrativo	CEADAS
Suplente: Sérgio Soares de Oliveira	Técnico Instrumental	CEADAS
Titular: Darla Cristina Piato	Coord. CER II Nilmo Júnior	Nilmo Júnior
Suplente: Laura Abranches Queiroz	Assistente Social	Nilmo Júnior
Titular: Lilian Melo Mendes Campos	Coord. Do CEDERO	CEDERO
Titular: Luciano Penasso	Resp. Técnico LACEN	Laboratório Central
Suplente: Lenilce Mara R. de Figueiredo	Coord.do LACEN	Laboratório Central
Titular: Laianny Carlos Campos Faria	Coord. CAPS AD	CAPS AD
Suplente: Margareth Noujain	Assistente Social	CAPS AD
Titular: Helem Cristina da Silva	Enfermeira	CAPS IJ
Suplente: Claudimara Alves de Jesus	Coordenadora CAPS	CAPS IJ
Titular: Maria Augusta Rodrigues Borges	Assistente Social	SAE
Suplente: Kassila Conceição F. Santos	Enfermeira	SAE
Titular: Allam Marcelo Munhos Melo	Farmacêutico	Farmácia Central
Suplente: Giuliane Lino Santos	Técnico Instrumental	Farmácia Central
Titular: Layza Santos da Silva	Diretora Geral AP	Atenção Primária à Saúde
Titular: Bruna Leal Brito	Coordenadora de Atenção Primária	Atenção Primária à Saúde
Suplente: Mikaelly Santos Souza	Enfermeira Saúde Família	Atenção Primária à Saúde
Titular: Luciano Oliveira Neto	Superintendente de Saúde Buca I	Sup. de Saúde Bucal
Suplente: Beatriz Barbosa	Apoio Téc. Saúde Bucal	Sup. de Saúde Bucal
Titular: Débora Rocha Pucheta Alves	Assessora Mod. Institucional	TI
Suplente: Lauro Frank da Silva Teixeira	Assessor de Apoio TI	TI
Titular: Ariel Rodrigues da Silva	Sup. Adm. Patrimonial e Compras	Almoxarifado Central
Suplente: Jaime Vieira de Araújo	Ger.Divisão Almoxarifado Saúde	Almoxarifado Central



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

Titular: Marina da Silva Lara	Membro CMS – SARACS	Conselho Municipal Saúde
Suplente: Lourdes Farias	Membro CMS SISPMUR	Conselho Municipal Saúde
Titular: Vânia Scapini	Sup. Vigilância em Saúde	Vigilância em Saúde
Titular: Thiago Onorio Schiavinato	Agente de C. Endemias	Vigilância Ambiental
Suplente: José Marcio da Silva	Biólogo	Vigilância Ambiental
Titular: Monize E. Fassina da Silva	Enfermeiro da Família	Vigilância Epidemiológica
Suplente: Vânia Scapini	Sup. Vigilância em Saúde	Vigilância em Saúde
Titular: Liliana Portela de Oliveira	Analista Instrumental	Vigilância Sanitária
Suplente: Josemar Ramiro e Silva	Analista Instrumental	Vigilância Sanitária
Titular: Grasielle de Oliveira	Enfermeira	Saúde do Trabalhador
Suplente: Honisia Arantes Klimacheski	Agente de Combate Endemias	Saúde do Trabalhador
Titular: Angélica Gonçalves S. Lippaus	Coord Ouvidoria do SUS	Ouvidoria do SUS
Titular: Edinaldo Santos de Souza	Enfermeiro Coord Ed Permanente	Educação Permanente
Suplente: Danilo R. Rondina	Enfermeiro	Educação Permanente
Titular: Luciana Regina da Silva	Coordenadora SAMU	SAMU
Suplente: Cleber José F. dos Santos	Coord Técnico Enfermagem	SAMU
Titular: Antônia Pereira dos Santos	Sup. Adm. Orç. E Financeira	Sup. Adm. e Financeira
Suplente: Magna Cristina da S. Galvão	Técnico Instrumental	Coord. Adm. e Financeira
Titular: Murillo Viveiros Liz Silva	Administrativo	Sup. Adm.e Financeira
Suplente: Laura Cristina Cardoso Pereira	Gerente de Divisão de Finanças	Sup. Adm. e Financeira
Titular: Andréia Gentil de Moura	Coord. Planejamento Orçamento	Coord. Planej. Orçamento
Titular: Álisson José Pereira de Araújo	Gerente de Divisão SIOPS	Coord. Planej. Orçamento
Suplente: Maria da Glória Ormond	Técnico Instrumental	Coord. Planej. Orçamento

Onde se lê:

Art. 2º - O grupo de trabalho ora criado será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde - 2026-2029, sob a Coordenação Geral do Servidor: **Gilberto Roque Geremias** e vice Coordenador: **Álisson José Pereira de Araújo**

Leia-se:

Art. 2º - O grupo de trabalho ora criado será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde - 2026-2029, sob a Coordenação Geral do Servidor: **Gilberto Roque Geremia** e vice Coordenador: **Álisson José Pereira de Araújo**

Art. 3º As demais disposições da Portaria nº 39.445 de 10 de julho de 2025, permanecem inalteradas.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de agosto de 2025.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

DECRETO Nº 12.835, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre instituir a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do núcleo urbano informal denominado “JARDIM DO SOL”, para fins de dar publicidade ao Ato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 28, V da Lei nº 13.465/2017

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), no núcleo urbano informal popularmente conhecido como “Jardim do Sol”, zona urbana desta cidade.

Art. 2º Considera-se como instrumento da política de regularização fundiária de núcleo urbano informal, em especial para aplicabilidade no núcleo urbano informal denominado “Jardim do Sol” a *legitimação fundiária*, conforme as legislações: Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 8.919/2016, Decreto nº 9.310/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de julho de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

DECRETO Nº 12.869, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Concede a progressão de classe aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 228, de 28 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Concede progressão de classe aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/08/2025**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 12.869 – DE 04 DE AGOSTO DE 2025
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE

Ord	Mat.	Cont	Nome	Cargo	Admissão	Vínculo	Classe De	Classe Para	Efeitos	Escolaridade		Resultado
1	90301	34	ARIDINAR ALVES FERREIRA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	10/02/2017	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/04/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
2	86797	3	CLAUDIA APARECIDA DO NASCIMENTO E SILVA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	20/08/2001	EFETIVO	D Tab 736	E Tab 737	01/04/2025	MESTRADO	DOUTORADO	APROVADO
3	1555466	1	DANIELE DE PAULA E SILVA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/04/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
4	190241	2	FABIANI DIAS DOS SANTOS	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	12/03/2019	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/04/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
5	187763	6	JOSIANE DE LANA CLAUDINO NASCIMENTO	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/04/2024	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
6	99279	24	MARIA BRASILINA FERREIRA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/04/2024	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

7	1554182	2	RENATA LOPES VALE- RIO OLIVEIRA	DOCENTE DA EDUCACAO IN- FANTIL	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/01/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
8	146560	7	TATIANE DE SOUZA GIL	DOCENTE DA EDUCACAO IN- FANTIL	20/06/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/03/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
9	205036	1	VALESKA LUCAS FIL- GUEIRAS SILVA	DOCENTE DO ENSINO FUN- DAMENTAL	29/02/2012	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/12/2024	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

DECRETO Nº 12.870, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Concede a progressão de classe aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 228, de 28 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Concede progressão de classe aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/08/2025**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 12.870 – DE 04 DE AGOSTO DE 2025
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE

Ord	Mat.	Cont	Nome	Cargo	Admissão	Vínculo	Classe De	Classe Para	Efeitos	Escolaridade		Resultado
1	18295	1	DIVINO JOSÉ DOS SANTOS	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL OU DOCE- NTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	25/04/1994	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/06/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
2	30104	1	ELIENE PEREIRA DO NASCIMENTO	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL OU DOCE- NTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20/02/1995	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/06/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
3	15032	2	JACIRENE FERREIRA DA SILVA	DOCENTE DA EDUCACAO IN- FANTIL	03/05/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/04/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
4	1551671	6	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA	DOCENTE DA EDUCACAO IN- FANTIL	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/06/2025	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
8	1555708	1	JESSICA PEREIRA SOARES LEAL	DOCENTE DA EDUCACAO IN- FANTIL	03/05/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	01/11/2024	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

DECRETO Nº 12.871, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Concede a progressão de nível aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 228, de 28 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Concede progressão de nível aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/08/2025**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

ANEXO UNICO
DECRETO Nº 12.871 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO DE NÍVEL – AGOSTO DE 2025

ORD.	MAT.	CONT	SERVIDOR	CARGO E PERFIL	ADMISSÃO	CLASSE	NÍVEL	TEMPORALI- DADE	REF. NOVA
1	123625	10	ABIGAIL DOURADO SILVA	DOCENTE DO ENSINO FUN- DAMENTAL	20/06/2016	12	3	3328	4
2	1555723	1	ANA PAULA GOIS	DOCENTE DO ENSINO FUN- DAMENTAL	20/06/2016	13	3	3328	4
3	148610	14	GRASIELLE BATISTA DE CARVALHO	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	30/07/2019	12	2	2193	3
4	100790	5	RENATO LINS	DOCENTE DO ENSINO FUN- DAMENTAL	03/08/2004	13	6	7667	7



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

DECRETO Nº 12.872, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Homologa Estágio Probatório, de servidores efetivos analisados e aprovados pela Comissão Geral de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 225, de 28 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Homologar Estágio Probatório de servidores efetivos da área da saúde, analisados e aprovados pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, conforme Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/08/2025**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 12.872 – DE 04 DE AGOSTO DE 2025.
HOMOLOGAÇÃO - ESTÁGIO PROBATORIO – AGOSTO 2025.

MATRÍ CULA	CT	SERVIDOR	SEC.	CARGO	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	TAB ELA	NÍV EL	DATA ATUAL	TEMPOR ALIDAD E	REF. NOVA	SITUAÇÃO
100544	7	AILTON MIRANDA DE OLIVEIRA	14	TECNICO EM SAUDE	TÉC. DE ENFERMAGEM	27/09/2021	572	1	30/06/2025	1372	2	APROVADO
105643009	9	ANA MARIA LINO	14	ESPECIALISTA EM SAUDE	ENFERMEIRO	01/03/2021	578	1	31/3/2025	1491	2	APROVADA
1558645001	1	FLAVIA FERREIRA POLIZEL	14	ESPECIALISTA EM SAUDE	ENFERMEIRO	09/01/2020	574	12	30/4/2025	1938	2	APROVADA
1553515	2	HALLINY RODRIGUES DE ALMEIDA SOUZA	14	TECNICO EM SAUDE	TEC. DE ENFERMAGEM	02/05/2022	572	1	30/06/2025	1155	2	APROVADA
117439	26	MARCILEA DA CUNHA CAVALCANTE	14	ESPECIALISTA EM SAUDE	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	19/10/2020	314	1	30/06/2025	1715	2	APROVADA
177199	5	PALMIRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	14	TECNICO EM SAUDE	TÉC. IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	01/06/2021	572	1	30/06/2025	1490	2	APROVADA



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

DECRETO Nº 12.874, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Concede elevação de Nível aos Servidores Públicos Municipais da Área instrumental, analisados e aprovados pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional - CPADPF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 226, de 28 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Concede elevação de Nível aos Servidores Públicos Municipais da Área instrumental, analisados e aprovados pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional - CPADPF, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/08/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

ANEXO UNICO
DECRETO Nº 12.874 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL - NÍVEL

MATRÍCULA	SERVIDOR	SEC.	CARGO	ADMISSÃO	TABELA	CLASSE	NÍVEL	TEMPORALIDADE	REF. NOVA
128031	IRENE SOARES DE SOUZA KIDA	4	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL	21/7/2004	414	81	7	7680	8
127124	ROSANA FERNANDES CADIDE SANTOS	6	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	9/7/2004	551	21	7	7692	8
128287	CELIA REGINA TEIXEIRA DE SOUZA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	4/8/2004	515	18	7	7666	8
127213	DENISE RIBEIRO DOS SANTOS	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	9/7/2004	515	18	7	7692	8
156973	DENISVALDO NUNES DE OLIVEIRA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	26/7/2007	512	17	6	6580	7
127116	EDINEIA RIBEIRO DE ALMEIDA AMÂNCIO	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	12/7/2004	852	29	7	7689	8
128090	ELAINE CRISTINE TRINDADE	11	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	16/7/2004	338	5	7	7685	8
127183	JOVENI MOREIRA NIZA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	9/7/2004	515	18	7	7692	8
127329	LUZINETH MONTEIRO DA SILVA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	12/7/2004	723	25	7	7689	8
156981	SERGIO BEZERRA NAZIAZENO	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	26/7/2007	795	27	6	6580	7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

127272	TERESINHA DE JESUS ROSA DA SILVA	11	4706 - APOIO INSTRU- MENTAL	9/7/2004	515	18	7	7692	8
127302	VERA LUCIA ANGE- LICA SALES	11	4706 - APOIO INSTRU- MENTAL	12/7/2004	515	18	7	7689	8
1558475	BRUNA AMELIA DE SOUZA	13	4704 - ANALISTA INS- TRUMENTAL	15/7/2019	334	1	2	2208	3
114065	CLEYTON MENDES BASTOS	14	4705 - TECNICO INS- TRUMENTAL	2/8/2007	412	79	6	6573	7
1555907	CRISTINA LOPES DA CONCEICAO	14	4704 - ANALISTA INS- TRUMENTAL	16/7/2019	334	1	2	2207	3
119792	DINA DOS SANTOS SE- ABRA	14	4706 - APOIO INSTRU- MENTAL	7/7/2004	791	26	7	7694	8
92541	DIVINA REIS DE CAS- TRO	14	4706 - APOIO INSTRU- MENTAL	12/7/2004	551	21	7	7689	8
157856	GRACIELA RODRIGUES DA SILVA	14	4704 - ANALISTA INS- TRUMENTAL	9/7/2019	334	1	2	2214	3
145700	MARYNEY DE AR- RUDA FREIRE	14	4704 - ANALISTA INS- TRUMENTAL	9/7/2019	334	1	2	2214	3
118192	MAYZA RANGEL BLASZAK	14	4704 - ANALISTA INS- TRUMENTAL	18/7/2019	334	1	2	2205	3
128392	NEIDE ROSA FERREIRA	14	4706 - APOIO INSTRU- MENTAL	3/8/2004	546	21	7	7667	8
128368	NILTON NUNES DE FREITAS	14	4706 - APOIO INSTRU- MENTAL	4/8/2004	341	8	7	7666	8
106720	PAULA LEAL GOMES DE OLIVEIRA	14	4706 - APOIO INSTRU- MENTAL	3/8/2004	551	21	7	7667	8
157481	JOSE EDUARDO DE SOUZA SIQUEIRA	15	4705 - TECNICO INS- TRUMENTAL	19/7/2007	444	11	6	6587	7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

1558428	GIORGIO FERREIRA GUEDES	18	4704 - ANALISTA INS- TRUMENTAL	11/7/2019	334	1	2	2212	3
127191	JUCILEIDE MONTEIRO DE SOUZA	22	4706 - APOIO INSTRU- MENTAL	9/7/2004	551	21	7	7692	8
127175	ROSANGELA DA SILVA MARIA SANTOS	22	4706 - APOIO INSTRU- MENTAL	9/7/2004	515	18	7	7962	8



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

DECRETO Nº12.875, DE 04 DE AGOSTO DE 2025. Dispõe sobre instituir a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do núcleo urbano informal denominado “CIDADE NATAL”, para fins de dar publicidade ao Ato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 28, V da Lei nº 13.465/2017

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), no núcleo urbano informal popularmente conhecido como “Cidade Natal”, zona urbana desta cidade.

Art. 2º *Considera-se como instrumento da política* de regularização fundiária de núcleo urbano informal, em especial para aplicabilidade no núcleo urbano informal denominado “Cidade Natal” a *legitimação fundiária*, conforme as legislações: Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 8.919/2016, Decreto nº 9.310/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26
DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA
MÉDICA REALIZADA NO DIA 11/08/2025.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 775/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
193380002	Adriana Alves da Costa	Agente de Combate as Endemias	• Concedidos 15 dias de licença médica de competência do município a partir de 06/08/2025. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 21/08/2025, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 07/09/2025 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 11 de agosto de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação: 776/2025

De acordo com o Parecer proferido em 11/08/2025 pela médica perita Dr^a. Sofia Dias Figueira Morelli, CRM-MT 14318, a servidora **Salma Martinho de Oliveira**, matrícula nº 206725003, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar no dia **06/11/2025** ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 11 de agosto de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação: 769/2025

De acordo com o Parecer proferido em 11/08/2025 pela médica perita Dr^a Lucilene Telles de Souza, CRM-MT 4455, a servidora **Jakeline Marques de Souza Silva**, matrícula nº 1560740001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar no dia 27/10/2025 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 11 de agosto de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº176/2025, 06 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

LUCIANO RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Erliete da Silva Santos	169234	Docente	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	365 dias 06/08/2025 a 05/08/2026	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis – MT, 06 de agosto de 2025.

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº177/2025, 07 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

LUCIANO RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Lucimara Jose Pereira de Souza Silva	140651	Assistente de Desenvolvimento Educacional	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	180 dias 07/08/2025 a 02/02/2026	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis – MT, 07 de agosto de 2025.

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº178/2025, 08 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

LUCIANO RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Gislene Maria Brandao Ferreira	959230	Apoio Instrumental	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	365 dias 08/08/2025 a 07/08/2026	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis – MT, 08 de agosto de 2025.

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2024/SMGP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2025**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 11.243/2020, Lei Municipal 11.972/2021 e Processo Seletivo Simplificado 005/2024/SMGP, **CONVOCA** os candidatos classificados nos cargos Docente da Educação Infantil e Docente do Ensino Fundamental abaixo descritos, nos termos do Edital 005/2024/SMGP, **a comparecerem** para apresentação/conferência de documentos e atribuição de aulas, **conforme Anexo I deste Edital**, que acontecerá na **Prefeitura Municipal de Rondonópolis**, a qual está localizada no seguinte endereço:

**Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Av Duque de Caxias, nº 1000,
Rondonópolis - MT, 78.740-022**

1- DA CONVOCAÇÃO:

- a)** Os candidatos classificados serão convocados, conforme necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao ano letivo 2025, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, para provimento de vagas, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
- b)** As vagas existentes para atribuição da jornada de trabalho/aulas serão de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- c)** Somente poderão comparecer para apresentação de documentos e atribuição de aulas, os candidatos classificados e convocados neste Edital.
- d)** Os candidatos convocados de Licenciatura em Pedagogia serão destinados somente para substituição de servidores efetivos que estão afastados temporariamente da função de Professor.

2- DOS CLASSIFICADOS E ORA CONVOCADOS:

CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	PcD
504º	MARGARIDA SILVA	XXX.XXX.011-04	XX/XX/1968	NÃO
505º	JOANA DIAS DE OLIVEIRA	XXX.XXX.851-15	XX/XX/1972	NÃO
507º	LUZINETE GOMES DA SILVA	XXX.XXX.701-00	XX/XX/1977	NÃO
508º	ANDREIA NASCIMENTO DA GUIA	XXX.XXX.081-72	XX/XX/1977	NÃO
509º	ROSILENE MARIA DE JESUS SILVA	XXX.XXX.611-20	XX/XX/1978	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR				



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	PcD
610º	FRANCILEIA PAIS VALENTE ALVES	XXX.XXX.921-04	XX/XX/1976	NÃO
611º	ROSINEIDE CLEMENTE DE SOUZA	XXX.XXX.791-34	XX/XX/1980	NÃO
612º	ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA	XXX.XXX.929-69	XX/XX/1982	NÃO
613º	WESLANIA BRUNO DA SILVA	XXX.XXX.681-05	XX/XX/1986	NÃO
614º	JOSIANE MICHELLE MARQUES DE AMORIM SANTOS	XXX.XXX.721-80	XX/XX/1987	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	PcD
136º	FERNANDO HENRIQUE DIAS GONÇALVES	XXX.XXX.841-10	XX/XX/1989	NÃO
137º	DANYELLE MARQUES	XXX.XXX.461-38	XX/XX/1985	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	PcD
51º	ISABELLA RACHEL RODRIGUES AJALA	XXX.XXX.951-09	XX/XX/1989	NÃO

2.1 DOS REQUISITOS E DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

2.1.1 Os candidatos classificados convocados deverão atender os requisitos abaixo e apresentarem original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Estar Classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- b) Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;
- c) Atender às Condições Prescritas para a Função;
- d) Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
- e) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos;
- f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- j) CPF e Comprovante de Regularização;
- k) RG e CPF do Cônjuge, quando for o Caso;
- l) CPF do Pai e da Mãe;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de Endereço Atualizado;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site:
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- q) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- r) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- s) Documentos e Declarações integrantes e constantes no Anexo II deste Edital, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato, deixando apenas o preenchimento da data em branco.
- t) Cópia da carteira de registro do CREF (CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA).**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

u) Apresentação de Demais Documentos Necessários Solicitados no Ato da Contratação.

2.2 Todos os documentos elencados são obrigatórios.

2.3 Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

2.4 Serão aceitos como documentos de identidade: RG, Carteira Profissional, Carteira de Trabalho, Passaporte e Habilitação.

2.5 Não serão aceitos documentos não identificáveis e/ou danificados.

2.6 A contratação se dará somente após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.

2.7 Os candidatos à contratação temporária que forem classificados e que não conseguirem atribuir jornada de trabalho e/ou aulas por ausência de vagas, farão parte do cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação.

2.8 Os candidatos convocados que não puderem atribuir aulas e tiverem interesse em solicitar reclassificação, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, para preencher a Declaração de Anuência.

2.9 Os candidatos convocados que não assumirem as vagas ofertadas na data de sua atribuição, e não optarem pela reclassificação prevista no item supracitado, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, e preencher a Declaração de Desistência.

2.10 Os candidatos convocados que não comparecerem no local e data descrita neste Edital no prazo solicitado, e nem optarem pela sua reclassificação, serão considerados desistentes e serão publicados no Diário Oficial do Município.

2.11 Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato classificado o acompanhamento das datas, locais e horários referentes as convocações.

2.12 Os cronogramas constantes neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMpra-SE.

Rondonópolis/MT, 11 de Agosto de 2025.

LUCIANO RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

ANEXO I

CRONOGRAMAS DE ATENDIMENTOS

Apenas os candidatos classificados e convocados descritos no Item nº 2 deste Edital, deverão apresentar-se para apresentação de documentos e atribuição de aulas, impreterivelmente, conforme cronogramas abaixo, no seguinte endereço:

**Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Av Duque de Caxias, nº 1000,
Rondonópolis - MT, 78.740-022**

APRESENTAÇÃO/CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
13/08/2025 QUARTA-FEIRA	08:00 ÀS 11:00 E 13:00 ÀS 17:00	CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	504º A 509º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	136º A 137º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	610º A 614º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	51º

ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA:

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
14/08/2025 QUINTA-FEIRA	08:00 ÀS 11:00	CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	504º A 509º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	136º A 137º
	13:00 ÀS 17:00	CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	610º A 614º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	51º



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

DOCENTES

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO 2025

	Ficha de dados Pessoais – <i>preenchida sem rasuras</i> – OBRIGATÓRIO
--	--

Cópias legíveis dos seguintes documentos:

RG – (Atualizado de acordo com a Certidão de Nascimento/Casamento) ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei - OBRIGATÓRIO;
CPF - (Atualizado de acordo com o estado civil) - OBRIGATÓRIO
Comprovante de regularização do CPF (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp) – OBRIGATÓRIO;
Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou contrato de união estável – OBRIGATÓRIO;
CPF e RG do cônjuge – OBRIGATÓRIO;
CPF da mãe e CPF do pai - OBRIGATÓRIO;
CPF e RG do responsável quando menor de idade e SOMENTE NO CASO DE ESTAGIÁRIOS – OBRIGATÓRIO;
Comprovante de endereço (LUZ, ÁGUA OU TELEFONE) de até 30 dias da data da contratação no próprio nome. Quando no nome do cônjuge, de parente ou residir em casa alugada ou cedida preencher declaração de residência – OBRIGATÓRIO;
Título de Eleitor - OBRIGATÓRIO;
Certidão de quitação eleitoral – Ter votado/justificado (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral) – OBRIGATÓRIO – (validação pelo site)
Carteira de Trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição e página de registro 1º emprego, ver PAGINAS 12 E 13 CTPS antiga, PÁGINAS 06 E 07 CTPS nova) – OBRIGATÓRIO;
PIS ou PASEP com data de expedição (trazer extrato atualizado da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil) ou Autorização para inclusão de cadastro no PASEP (somente para quem não tem número nem de PIS nem de PASEP) – OBRIGATÓRIO;
Quitação serviço militar (reservista) , se masculino – OBRIGATÓRIO (NÃO É OBRIGATÓRIO PARA INDÍGENAS);
Diploma de Escolaridade ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar, conforme a exigência do cargo – OBRIGATÓRIO;
ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL original , que poderá ser realizado tanto pela Rede Pública de Saúde (SUS) quanto pela Rede Particular de Saúde. Os atestados devem constar RG e CPF do candidato com data de, no máximo 60 (sessenta dias) , anterior ao início do contrato.

Certidões

Certidão negativa cível e criminal da Justiça Estadual data atualizada – (1º grau) - (www.tjmt.jus.br) – OBRIGATÓRIO; <i>(autenticação pelo site)</i>
Certidão negativa cível e criminal Justiça Federal do TRF1 data atualizada (www.trf1.jus.br) – OBRIGATÓRIO;

Declarações

Autorização para Crédito em Conta Salário - OBRIGATORIAMENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público – OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes – OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de imposto de renda, caso faça, ou declaração de isenção – OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de dependentes: 1. Cópias da certidão de nascimento e CPF (INDEPENDENTE DA IDADE É OBRIGATORIO) até 21 anos, se for menor sob guarda é obrigatório apresentar documentação de guarda judicial. 2. Cópias da última declaração do imposto de renda (COMPLETA), caso os dependentes declarados sejam os pais, cônjuge ou filhos maiores de 21 anos, apresentar CPF e RG dos dependentes. OBSERVAÇÃO: o direito se estende ao filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando este for PcD – Pessoa com Deficiência (neste último caso anexar laudo médico) e se ainda estiverem cursando em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade (anexar cópia da matrícula), – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de nepotismo – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de ficha limpa – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);
Termo de compromisso de cumprimento da HTP/HTPC (SOMENTE PARA PROFESSORES) OBRIGATÓRIO.

Data do recebimento ____ / ____ /2025

Recebido por: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

FICHA DE DADOS PESSOAIS

DADOS GERAIS

Código		Sexo	() Masculino	() Feminino	Data Nasc.	
Nome Completo					CPF	
Nome fantasia						
Endereço Rua/Avenida					Número	
Bairro		Cidade			UF	
Complemento					CEP	
Telefone Fixo		Celular 1			Celular 2	
E-mail (obrigatório)						
Nome da Mãe					CPF	
Nome do Pai					CPF	
Raça/cor	() Indígena () Branca () Preta () Amarela () Parda () Não informado				Nacionalidade	
UF		Naturalidade				
Estado Civil	() Solteiro () Divorciado () Casado () Viúvo () Separado () União Estável		Nome Cônjuge			CPF
Portador de Deficiência	() sim () Não Qual		Tipo Sanguíneo e fator RH			
Grau de instrução						
Ensino Fundamental		Ensino Médio		Ensino Superior		Outros
() Completo () Incompleto		() Completo () Incompleto		() Completo () Incompleto		() Especialização () Mestrado () Doutorado () Outros
Área especialização/mestrado/doutorado						

DOCUMENTOS

Carteira de Identidade:	Carteira de Trabalho:
RG:	Número:
Órgão emissor:	Série:
Data de Emissão:	Data de Emissão:
UF:	PIS/PASEP:
	Data de expedição:
	UF:
	Órgão expedidor:
Carteira de Habilitação (CNH):	Reservista:
Número CNH:	Reservista Numero:
Categoria:	Data de expedição:
Validade:	Reservista Instituição:
Data Primeira CNH:	Categoria:
Data de emissão:	Órgão emissor:
UF. Expedição:	
Órgão expedidor:	Registro Nacional de Estrangeiro:
Novo Registro de Identidade Civil (RIC):	Numero:
Número:	Órgão emissor:
Órgão emissor:	Data de expedição:
UF:	
Data expedição:	Registro Profissional:
Data de validade:	Reg. Profissional nº:
	Data de validade:
Registro Civil/Certidão de Nascimento:	Órgão emissor:
Número certidão:	Data de expedição:
Página:	
Livro:	Passaporte:
Matricula:	Número:
Cartório:	Data de validade:
	Data de expedição:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

UF. Expedição:									
Município:				Dados Bancários:					
Título de Eleitor:				Banco		Agencia		Dígito	
Número:				Conta		Dígito		Tipo	
Zona:		Seção:		Cidade					
UF. Expedição:									
Cidade de emissão:									
Autorizo o cadastro/atualização dos dados conforme acima.									
Data: _____ Assinatura: _____									



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei Nº. 7.115/83)

Eu, _____, nacionalidade _____,
_____, estado civil _____, profissão _____,
_____,
natural de (cidade) _____ / (estado) _____, nascido aos (data de nascimento,) _____ / _____ / _____, portador do RG nº _____ órgão expedidor _____ / _____, CPF nº _____, **DECLARO** conforme artigo 1º. da Lei 7115/83 que resido no seguinte endereço: Rua _____ nº. _____ Bairro _____ no município _____ / MT.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Rondonópolis/MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Eu, _____ Brasileiro (a), portador (a) do
RG _____ e do CPF nº _____, residente e
domiciliado nesta cidade na: _____, nº _____
bairro _____, servidor (a) da Prefeitura Municipal de Rondonópolis,
matrícula nº _____, lotado (a) na **Secretaria Municipal de**
_____**Autorizo** o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura a creditar meus salários
na conta:
Caixa Econômica Federal da Cidade de _____ - _____.
Agência _____ .C/ Salário nº _____.

Rondonópolis-MT, _____ / _____ de 2025.

Assinatura do Servidor



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO
PÚBLICO**

Eu _____ RG nº. _____

CPF nº. _____, **DECLARO sob as penas da Lei e para fins de contratação no cargo de**

_____ como contrato de prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT para atuar na Rede Municipal de Ensino, sob as penas da Lei e para fins de lotação, **que não acumulo cargo público remunerado de forma ilegal**, conforme preceitua a **alínea a) e b), inciso XVI do artigo 37** da Constituição Federal: *“XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI. a) de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.”*

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____ / _____ /2025.

DECLARANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ órgão expedidor _____/_____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis e em conformidade com a **Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1.992, Cap. IV**, o seguinte:

Possui bens? (sim/não) _____

Se sim discrimine os bens e valores, excluídos apenas os objetos e utensílios domésticos.

Faz declaração de imposto de renda:(sim/não): _____

Caso faça é obrigatória a entrega da cópia da última declaração do imposto de renda.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, _____ / _____ /2025.

DECLARANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ órgão expedidor _____ / _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____ **DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis/MT, o seguinte:

Possui dependentes? (sim/não) _____

Se sim discrimine os nomes e grau de parentesco.

NOME	PARENTESCO

Rondonópolis-MT, _____ / _____ /2025.

DECLARANTE



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, RG _____, CPF _____, **DECLARO sob as penas da Lei** não estar infringindo a Lei Municipal 1752/90, artigo 132, inciso IX, manter sob sua chefia, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil; e Súmula Vinculante nº 13 do STF, que proíbe a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____/_____/2025.

DECLARANTE



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 7.048/2012 DA FICHA LIMPA

Eu _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO QUE NÃO TENHO CONTRA**

MINHA PESSOA:

I - Representações julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração do abuso do poder econômico ou político, (desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

II - Condenação à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. (desde a condenação ou do trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos se maior);

III - Condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. (desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior);

IV- Condenação por ter beneficiado a mim ou a terceiros, quando em exercício de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, pelo abuso do poder econômico ou político, (em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

V – Decisão sancionatória do órgão profissional competente no qual haja deferimento de exclusão do exercício de profissão em decorrência de infração ético-profissional, (pelo prazo de seis anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário);

V – Ato de demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial. (pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário);

VII- Ato pelo qual impôs aposentadoria compulsória do serviço público, por decisão sancionatória, ou que tenha perdido o cargo por sentença, ou pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência do processo administrativo disciplinar, (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

Declaro ainda:

VIII – Que não sou pessoa física, diretor (a) de pessoa jurídica, responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada e julgada, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral. (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

IX – Que não sou Agente Político que renunciei a mandatos. (desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia).

X – Que não sou Agente Político que perdeu cargo eletivo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal. (no período de seis anos a contar da data da decisão).

Por fim, **DECLARO** que tenho ciência do teor disposto na Lei Municipal 7.048/2012, bem como, que a minha omissão ou inserção de dados falsos acarretarão em penalidades expressas na lei de improbidade administrativa, no código penal e demais leis que garantem a aplicabilidade dos princípios da Administração Pública.

Rondonópolis-MT, ____/____/2025.

DECLARANTE



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

RELAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2133/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO/1º SEMESTRE/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): ENZO HAKOZAKI DO VALE

Cargo: ESTAGIÁRIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 01/08/2025 até 31/12/2025

Data da Assinatura: 01/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ENZO HAKOZAKI DO VALE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2134/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA/4º SEMESTRE/FASIPE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): GYOVANNA CRYSTYNA ALVES DE ALMEIDA

Cargo: ESTAGIÁRIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 01/08/2025 até 31/12/2025

Data da Assinatura: 01/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e GYOVANNA CRYSTYNA ALVES DE ALMEIDA.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2135/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO/1º SEMESTRE/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): LUIS ANTONIO DOS ANJOS XAVIER

Cargo: ESTAGIÁRIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 01/08/2025 até 31/12/2025

Data da Assinatura: 01/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e LUIS ANTONIO DOS ANJOS XAVIER.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2136/2025**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ZOOTECNIA/1ºSEMESTRE/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): ORAICA CAROLINE FURTADO FERREIRA

Cargo: ESTAGIÁRIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 01/08/2025 até 31/12/2025

Data da Assinatura: 01/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ORAICA CAROLINE FURTADO FERREIRA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2137/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO/1ºSEMESTRE/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): LEONARDO ASSIS BRAGA

Cargo: ESTAGIÁRIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 01/08/2025 até 31/12/2025

Data da Assinatura: 01/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e LEONARDO ASSIS BRAGA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2138/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO/2ºSEMESTRE/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): ERIC VINICIUS ALVES DE ARAUJO

Cargo: ESTAGIÁRIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 01/08/2025 até 31/12/2025

Data da Assinatura: 01/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ERIC VINICIUS ALVES DE ARAUJO.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2139/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO/2ºSEMESTRE/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): ARIANE INGRID CALDEIRA LOPES

Cargo: ESTAGIÁRIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 04/08/2025 até 31/12/2025

Data da Assinatura: 04/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ARIANE INGRID CALDEIRA LOPES.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2140/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO/1ºSEMESTRE/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): PEDRO HENRIQUE BIZERRA LEITE

Cargo: ESTAGIÁRIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 01/08/2025 até 31/12/2025

Data da Assinatura: 01/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e PEDRO HENRIQUE BIZERRA LEITE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2141/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO/3ºSEMESTRE/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): VITOR MATHEUS LOHMANN VIEIRA

Cargo: ESTAGIÁRIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 04/08/2025 até 31/12/2025

Data da Assinatura: 04/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e VITOR MATHEUS LOHMANN VIEIRA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2142/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA/1ºSEMESTRE/FASIFE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado(a): LUIZ FELIPE CATELANI FABRI

Cargo: ESTAGIÁRIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.320,66

Vigência: 01/08/2025 até 31/12/2025

Data da Assinatura: 01/08/2025

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e LUIZ FELIPE CATELANI FABRI.

RELAÇÃO DE RESCISÃO/AGOSTO/2025/SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
791/2025	6120845001 – GUILHERME COELHO BESSA	R\$ 1.320,66	11/03/2025 A 17/08/2025	02.24.246 - DEPARTAMENT O DE ESTAGIO	MENOR ASSISTIDO - 2491 - 1.500.0000000 – RGPS/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 791/2025, A PARTIR DE 17/08/2025.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
2754/2023	1561894001 – RENAN FELIPE CANDIDO MAGALHAES DE MOURA	R\$ 1.320,66	10/08/2025 A 08/08/2025	02.24.246 - DEPARTAMENT O DE ESTAGIO	ESTAGIÁRIO - 2490 - 1.500.0000000 – RGPS/2025

TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2754/2023, A PARTIR DE 08/08/2025.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1986/2025	1560598006 – MARIA DO CARMO FRANCISCA DOS REIS	R\$ 1.320,66	10/06/2025 A 01/08/2025	02.24.246 - DEPARTAMENT O DE ESTAGIO	ESTAGIÁRIO - 2490 - 1.500.0000000 – RGPS/2025

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 1986/2025, A PARTIR DE 01/08/2025.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1685/2024	1563231001 – ANNY GABRIELI DE OLIVEIRA SOARES	R\$ 1.320,66	01/08/2024 A 01/08/2025	02.24.246 - DEPARTAMENT O DE ESTAGIO	ESTAGIÁRIO - 2490 - 1.500.0000000 – RGPS/2025

DESLIGAMENTO A PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 1685/2024, A PARTIR DE 01/08/2025.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
2031/2024	1563610001 – MARIA CLARA RODRIGUES BORGES	R\$ 1.320,66	02/12/2024 A 01/08/2025	02.24.246 - DEPARTAMENT O DE ESTAGIO	ESTAGIÁRIO - 2490 - 1.500.0000000 – RGPS/2025

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 2031/2024, A PARTIR DE 01/08/2025.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1305/2025	1560576002 – IZADORA ANGELICA DAL PIVA	R\$ 1.320,66	03/02/2025 A 12/08/2025	02.24.246 - DEPARTAMENT O DE ESTAGIO	ESTAGIÁRIO - 2490 - 1.500.0000000 – RGPS/2025

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 1305/2025, A PARTIR DE 12/08/2025.

Rondonópolis, 08 de agosto de 2025.

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Inovação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

ATA DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/1997), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIO E GUINCHOS ADEQUADOS, BEM COMO ABRANGERÁ O SUPORTE NAS ATIVIDADES DE LEILÃO DOS VEÍCULOS CUSTODIADOS E NÃO RETIRADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS NOS PRAZOS LEGAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT**, e demais legislações aplicáveis. Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas na Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora, reuniram-se Agente de Contratação e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 38.617/2025 e a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, nomeada pela Portaria nº 108/2025, responsável pela análise da qualificação técnica, para dar início à apreciação do Processo Licitatório em epígrafe. A empresa interessada que enviou os documentos para credenciamento, de forma eletrônica, via e-mail, foi:

TRANSLOG TRANSPORTE LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO LTDA

A Agente de Contratação resolve dar sequência ao processo licitatório em curso, procedendo à análise dos “Documentos de Habilitação” apresentados pelo licitante supracitado. Dá nossa análise, temos que o licitante atendeu todas as exigências editalícias, relacionadas a habilitação jurídica.

Posteriormente, dando sequência ao processo, a Equipe Técnica procedeu a análise dos documentos relacionados a “Qualificação Técnica”. Constatando que o licitante atendeu todas as exigências editalícias, relacionadas a qualificação técnica.

Desta feita, temos que a empresa **TRANSLOG TRANSPORTE LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO LTDA**, atendeu todas as exigências editalícias, deste modo, declaramos a mesma **CREDENCIADA**.

A Agente de Contratação informa que será publicado no Diário oficial do Município a Ata de julgamento, iniciando assim, o prazo recursal de 03 (três) dias úteis após a publicação deste. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a sessão está encerrada às 15:40hrs.

Rondonópolis-MT, 08 de agosto de 2025.

Elisângela Morais Silva Ferreira
Agente de Contratação

Eduardo Rafael de Araújo Silva
Membro Equipe de Apoio

Rodrigo Castaldeli
Membro Equipe de Apoio

Daniel Viana Alves
Membro Técnico

Fábio Lopes Nunes
Membro Técnico

Kamila Farias Corrêa de Carvalho
Membro Técnico



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto **“CORRESPONDE A AQUISIÇÃO DO OBJETO DENOMINADO CORTADOR DE PISO/CONCRETO/ASFALTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**. O Município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Termo de Referência e Valor Referencial na Superintendência de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail gerenciacompraslicitacao@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/08/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT, no horário de 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelo E-mail: gerenciacompraslicitacao@gmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após a convocação.

Rondonópolis/MT, 11 de Agosto de 2025

NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente de Compras e Licitação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025.**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Superintendente de Compras e Licitação, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** Opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5734, **Abertura das Propostas: 25/08/2025 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 11 de Agosto de 2025.

NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente do Departamento de Compras e Licitações

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO, JORNAL A TRIBUNA.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 66/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 66/2025**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 176/2025/ASSESSORIA/COMPRAS/ADM*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA**, na Av Caio Cotrim, nº 1100, Bairro: Itaquí, Itapevi/SP, inscrito no CNPJ: 18.628.083/0002-04.

OBJETO: CORRESPONDE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA, COM FORNECIMENTO DE 4 (QUATRO) MÓDULOS REFURBISHED, EM SISTEMA DE TROCA, INCLUINDO EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DESLOCAMENTO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 30.386,01 (TRINTA MIL E TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação estadual **Jornal Estadão**, no jornal de circulação local/regional **A Tribuna** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 07 de agosto de 2025.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito de Rondonópolis



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 69/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.333, de 01 abril de 2021, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2025,** com fulcro no Parecer Jurídico n.º 105/2025/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante:

INSTRUTOR (A) DE INSTRUMENTOS PERCUSSIVOS			
Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	ALISON MARTINS KHALAF	55.294.533/0001-15	R\$ 46.526,40
02	CARINE MERENCIANA DE SOUZA	049.xxx.xxx-35	R\$ 46.526,40
03	GABRIEL GERMANO DA SILVA OLIVEIRA	46.599.331/0001-90	R\$ 46.526,40

INSTRUTOR (A) DE INSTRUMENTOS DA CLASSE DE METAIS			
Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	GABRIEL MACHADO DE MORAES CAJANGO	55.504.137/0001-75	R\$ 47.520,00
02	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	55.557.555/0001-20	R\$ 47.520,00
03	JOAO PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA	55.554.376/0001-30	R\$ 47.520,00

INSTRUTOR (A) DE INSTRUMENTOS DE MADEIRAS			
Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	GUSTAVO ALVES DA SILVA	55.531.764/0001-03	R\$ 44.150,40
02	ELISAMA FRANCIELLI FERREIRA DE MORAIS	054.xxx.xxx-16	R\$ 44.150,40
03	SAMUEL DOURADO DA CRUZ	054.xxx.xxx-16	R\$ 44.150,40
04	ALYNE SOARES DE OLIVEIRA	55.535.484/0001-65	R\$ 44.150,40
05	ISABELA OLIVEIRA DE PAULA	54.208.195/0001-99	R\$ 44.150,40

INSTRUTOR (A) DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL			
Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	MARIA DIVINA DECASSIA	298.xxx.xxx-87	R\$ 42.609,60



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

02	JOELMA LIMA SOARES GUIMARÃES	52.322.271/0001-67	R\$ 42.609,60
----	------------------------------	--------------------	---------------

INSTRUTOR (A) DE INSTRUMENTOS DE CORDAS PERCUSSIVAS

Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	DAIANE BARON	30.746.005/0001-29	R\$ 40.377,60
02	ELIZEU RODRIGUES DA SILVA	424.xxx.xxx-53	R\$ 40.377,60

INSTRUTOR (A) DE INSTRUMENTOS DE CORDAS CLÁSSICAS

Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	PAULO DA SILVA MENDES VIEIRA	61.500.356/0001-89	R\$ 47.116,80
02	GABRIEL HENRIQUE RAIMUNDO	49.481.155/0001-86	R\$ 47.116,80
03	RAYSLLA VALERIA CORDEIRO	55.640.508/0001-46	R\$ 47.116,80
04	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO NETO	61.316.913/0001-06	R\$ 47.116,80
05	VICENTE HENRIQUE MONTEIRO LIMA NEVES	61.456.510/0001-62	R\$ 47.116,80
06	GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	074.xxx.xxx-12	R\$ 47.116,80

INSTRUTOR (A) DE INSTRUMENTOS DE CORDAS POPULARES

Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	NILSON LUIZ FERREIRA	326.xxx.xxx-53	R\$ 47.592,00
02	CARLOS MARTINS MUNIZ DA SILVA	009.xxx.xxx-99	R\$ 47.592,00
03	DANIEL CAVALCANTE GOMES	58.022.889/0001-98	R\$ 47.592,00
04	NADIELLY VIEIRA DA SILVA	044.xxx.xxx-06	R\$ 47.592,00

INSTRUTOR (A) DE CANTO/ CORAL

Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	MARIA DIVINA DECASSIA	298.xxx.xxx-87	R\$ 43.977,60
02	JOELMA LIMA SOARES GUIMARÃES	52.322.271/0001-67	R\$ 43.977,60

INSTRUTOR (A) DE DANÇAS URBANAS

Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP MT	55.886.243/0001-60	R\$ 45.417,60
02	EIKA CRISTINA CORREA TEODORO	061.xxx.xxx-33	R\$ 45.417,60
03	SAMYRA DA SILVA SANTOS	43.664.299/0001-91	R\$ 45.417,60
05	JESSICA CAROLINE CORREA DE LIMA	040.xxx.xxx-06	R\$ 45.417,60



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

06	DEIVYD EDUARDO PIRES DA SILVA	056.xxx.xxx-30	R\$ 45.417,60
----	-------------------------------	----------------	---------------

INSTRUTOR (A) DE JAZZ DANCE

Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	MARISA FRANCA DA SILVA	54.333.062/0001-44	R\$ 49.867,20
02	LAIS NARIANY CORREIA	051.xxx.xxx-08	R\$ 49.867,20

INSTRUTOR (A) DE BALLET CLÁSSICO

Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	ALCIONE GONÇALVES DOS SANTOS	60.953.078/0001-52	R\$ 46.497,60
02	MARY EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS	071.xxx.xxx-49	R\$ 46.497,60
03	ADELINE FRANCA BECHER	054.xxx.xxx-05	R\$ 46.497,60
04	RAFAELA NAVES RODRIGUES	35.780.333/0001-65	R\$ 46.497,60
05	SHEILLA VITORIA AKERLEY LARA	005.xxx.xxx-04	R\$ 46.497,60
06	NOAH DOS SANTOS DIAS	54.296.585/0001-68	R\$ 46.497,60

INSTRUTOR(A) DE CAPOEIRA

Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	VALERIA RODRIGUES DE SOUSA	41.170.720/0001-82	R\$ 48.225,60
02	ANTONIO CARLOS TAVARES DE SOUZA	000.xxx.xxx-05	R\$ 48.225,60
03	JESUALDO DE BARROS JUNIOR	286.xxx.xxx-16	R\$ 48.225,60

INSTRUTOR (A) DE ARTESANATO

Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	ELAINE RIBEIRO DA SILVA	49.332.099/0001-18	R\$ 43.228,80
02	OTELINA MARIA SOBRINHA	406.xxx.xxx-87	R\$ 43.228,80
03	SIMONE NICACIA PACHECO	019.xxx.xxx-40	R\$ 43.228,80

INSTRUTOR (A) DE ARTES VISUAIS

Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	VANESSA BARROS MACHADO	007.xxx.xxx-26	R\$ 44.956,80
02	MARTA RIBEIRO VITOR	592.xxx.xxx-72	R\$ 44.956,80



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

INSTRUTOR (A) DE TEATRO			
Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	RICARDO MATHEUS ASSUNÇÃO DE ALMEIDA	40.672.373/0001-23	R\$ 48.312,00
02	RONALD ROBERT DA SILVA MACEDO	56.140.752/0001-02	R\$ 48.312,00
03	EDILSON JOSE PEREIRA	60.305.701/0001-60	R\$ 48.312,00

OBJETO: CONVOCAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO PARA TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA NAS AÇÕES DE CULTURA E ARTE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DETALHADAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **A Tribuna** e **ESTADÃO MT**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de agosto 2025.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Rondonópolis



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

LXX ADENDO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PAC/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT 2025

**2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**

**NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente de Compras e Licitação**

**LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**

RONDONÓPOLIS/MT



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**ANEXO II
VALORES REFERENCIAIS POR OBJETO**

EMBALAGEM DE 1,7 LITROS PARA MUDAS, EMBALAGEM DE 7 LITROS PARA MUDAS E BANDEJA DE 64 CÉLULAS PARA SEMENTES.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$ 53.714,18

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO NA ÁREA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FISCAL COM 03 (TRÊS) TEMAS CLASSIFICADOS POR MÓDULOS SENDO ESTES: “MÓDULO 1: VAF – VALOR ADICIONADO FISCAL; MÓDULO 2: REFORMA TRIBUTÁRIA E MÓDULO 3: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA	R\$ 17.500,00

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO NILMO JUNIOR.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 56.000,00

AQUISIÇÃO DE LONGARINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 299.096,50

AQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COLCHÕES.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 25.279,90



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 067 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **310/2025**, firmado com a empresa **LRJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o servidor **JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA**, Matrícula **61211453**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 310/2025**, celebrado entre a empresa **LRJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ sob o nº 18.369.941/0001-62** e o Município de Rondonópolis, – O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, LOCALIZADO NA RUA PADRE ROLIM, JARDIM VILA RICA, QUADRA 20A, LOTE 04, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

Art. 2º – Designar o Servidor **JONIEY MARTINS SILVA**, Matrícula **6121372**, para exercer a função de fiscal suplente do contrato nº 310/2025, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/07/2025.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 05 de agosto de 2025.

ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 234/2025

Dispõe sobre a designação da servidora **Núbia Lafaete Alencar Santos**, e sua suplente a servidora, **Miriam Pinto Moreira**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora, Núbia Lafaete Alencar Santos, Matrícula nº 98590, e sua suplente a servidora, Miriam Pinto Moreira, Matrícula nº 33880003, como responsáveis pelo controle e execução do contrato discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
CEJOM Comércio e Serviços Ltda	266/2025	Aquisição de mobiliário escolar, equipamentos e armários, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	18/07/2025 a 18/07/2026

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 18/07/2025.

Rondonópolis-MT, 07 de agosto de 2025.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 235/2025

Dispõe sobre a designação do servidor **Eduardo Nogueira Pradela**, e sua suplente a servidora, **Layara Kennifer Silva Souza**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor, Eduardo Nogueira Pradela, Matrícula nº 1564045001, e sua suplente a servidora, Layara Kennifer Silva Souza, Matrícula nº 1562595002, como responsáveis pelo controle e execução do contrato discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Doannytur Agência de Viagens & Turismo Ltda – Epp	290/2025	Prestação de serviços de locação de 01 veículo automotor/ camionete (picape), novo, sem motorista com manutenção preventiva e corretiva, seguro e guincho, com quilometragem livre pela contratada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer.	25/07/2025 a 24/07/2026

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 25/07/2025.

Rondonópolis-MT, 07 de agosto de 2025.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. NÚCLEO URBANO INFORMAL. O Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, a proprietária do imóvel a ser regularizado, sendo ela: CONSTRUTORA VICKY LIMITADA, inscrita no CPNJ nº 75.317.206/0001-49, que tramita perante o Município o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado, localizado no loteamento Jardim Bela Vista, matrícula sob nº. 73.511, quadra 08, lote 03. Ressalta-se que não há informação do endereço do proprietário, motivo pelo qual se expede o presente edital nos termos do art. 31, §5º, I da Lei Federal nº. 13.465/2017. Adverte-se que não apresentada a discordância perante a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Duque de Caxias nº 1.000, Bairro Vila Aurora, nesta cidade de Rondonópolis/MT, em **30 (trinta) dias** subsequentes a publicação do edital, implicará na concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do art. 31, §6º do mesmo diploma legal. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Eu, Eu, Jaime Cícero Amador Ferreira, Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, o conferi e assino. Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, em 07 de agosto de 2025.

Jaime Cícero Amador Ferreira
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. NÚCLEO URBANO INFORMAL. O Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, a proprietária do imóvel a ser regularizado, sendo ela: PANORAMA IMOBILIÁRIA LIMITADA, inscrita no CPNJ nº 03.898.145/0001-40, que tramita perante o Município o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado, localizado no loteamento Jardim Marajó matrícula sob nº. 17.465 quadra 04, lote 09. Ressalta-se que não há informação do endereço do proprietário, motivo pelo qual se expede o presente edital nos termos do art. 31, §5º, I da Lei Federal nº. 13.465/2017. Adverte-se que não apresentada a discordância perante a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Duque de Caxias nº 1.000, Bairro Vila Aurora, nesta cidade de Rondonópolis/MT, em **30 (trinta) dias** subsequentes a publicação do edital, implicará na concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do art. 31, §6º do mesmo diploma legal. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Eu, Eu, Jaime Cícero Amador Ferreira, Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, o conferi e assino. Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, em 07 de agosto de 2025.

Jaime Cícero Amador Ferreira
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 166 DE 11 DE Agosto DE 2025.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **328/2025**, firmado com a empresa **CENTRO SOCIAL CRISTÃO DE NOVA GALILEIA** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o servidor **JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA** , Matrícula **61211453**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 328/2025** , celebrado entre a empresa **CENTRO SOCIAL CRISTÃO DE NOVA GALILEIA - CNPJ sob o nº 03.946.563/0001-65** e o Município de Rondonópolis, – ***O PRESENTE TERMO DE FOMENTO, TEM POR*** OBJETO repasse financeiro, para viabilizar os trabalhos de limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos, de Nova Galileia em Atendimento a Secretaria de Municipal de Infraestrutura, no Município de Rondonópolis – MT

Art. 2º – Designar o Servidor **JONIEY MARTINS SILVA** , Matrícula **6121372**, para exercer a função de fiscal suplente do contrato nº328/2025 , a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07/08/2025**.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 11 de Agosto de 2025.

LUCAS CORRENTE LUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 347/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Convênio nº 08/2025, firmado com a empresa **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS** e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **AMANDA QUEIROZ BRITO**, matrícula: 1563223001, função: **Assessora de Apoio a Coordenação**, lotada na Superintendência de Central de Regulação, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio nº 08/2025, celebrado entre a empresa **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS** - CNPJ sob o nº 05.238.413/0001-22 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é *“Ratear os custos para realizar a complementação dos valores dos procedimentos constantes no Proroma Mais MT Cirurgias 2024 – Programa Estadual de Cirurgias Eletivas (GOV MT FILA ZERO NA CIRURGIA), com recursos próprios, para que execução de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, nos estabelecimentos de saúde credenciados para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS)”* com prazo de vigência de **01/07/2025 à 30/06/2026. – CENTRAL DE REGULAÇÃO.**

Art. 2º. Designar a servidora **ALINE MEDEIROS BELMONTE VIANA**, matrícula: 1556541, função: **Técnico de Saúde**, lotada na Superintendência de Central de Regulação, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01/07/2025.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 348/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato de Rateio nº 05/2025, firmado com a empresa **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **DAVINA SILVA DOS ANJOS OLIVEIRA**, matrícula: 138274, função: **Apoio Instrumental**, lotada na Superintendência de Central de Regulação, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Rateio nº 05/2025, celebrado entre a empresa **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS**, CNPJ sob o nº 05.238.413/0001-22 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é “*Ratear os custos com a manutenção do Consórcio PROPONENTE e o cumprimento dos objetivos fixados do Estatuto Social do CORESS/MT, em atendimento as exigências legais, ao para assegurar o Custeio de Consultas, Exames e Procedimentos, visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do SUS – junto a Secretaria Municipal de Saúde*” com prazo de vigência de **01/05/2025 à 30/04/2026**. – **CENTRAL DE REGULAÇÃO**.

Art. 2º. Designar a servidora **AMANDA QUEIROZ DE BRITO**, matrícula: 1563223001, função: **Assessora de Apoio a Coordenação**, lotada na Superintendência de Central de Regulação, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01/05/2025.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 349/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 351/2022, firmado com a empresa **CEDIR - MEDICINA E DIAGNÓSTIO DE IMAGENS LTDA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES**, matrícula: 103292034, função: **Assessoria de Apoio a Central de Regulação**, lotada na Superintendência de Central de Regulação, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 351/2022, celebrado entre a empresa **CEDIR - MEDICINA E DIAGNÓSTIO DE IMAGENS LTDA**, CNPJ sob o nº 32.970.345/0001-64 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é “(...) *Credenciamento de todos os prestadores de serviços na área de saúde, cadastrados no sistema nacional de estabelecimento de saúde – SCNES, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, com ou sem fins lucrativos e privada, interessados em participar, de forma complementar do sistema unico de saúde, no credenciamento de empresas especializadas e/ou profissionais na prestação de serviços médicos especializados em exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, densiometria óssea e cintilografia(...) junto a Secretaria Municipal de Saúde*” com prazo de vigência de **01/07/2025 à 30/08/2025**. – **CENTRAL DE REGULAÇÃO**.

Art. 2º. Designar a servidora **MARIA NEIDE FRANCISCO DE MOURA SANTOS**, matrícula: 114936, função: **Técnico Instrumental**, lotada na Superintendência de Central de Regulação, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01/07/2025.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 350/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 299/2024, firmado com a empresa **ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **VANDEBERG RODRIGUES DE ALMEIDA**, matrícula: 129453, função: **Coordenador Administrativo**, lotado na Nefrologia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 299/2024, celebrado entre a empresa **ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ sob o nº 08.821.086/0001-25 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o “*Serviço de desinfecção têxtil hospitalar, compreendendo coleta, lavagem, secagem, transporte em espaço físico da contratada para atender as necessidades da Nefrologia*”, com prazo de vigência de **28/07/2025 à 27/09/2025 – 2º ADITIVO - (NEFROLOGIA)**

Art. 2º. Designar a servidora **ENÉZIO MACHADO VIEIRA**, matrícula: 1838816, função: **Coordenador de Gestão Farmacêutica**, lotado na Nefrologia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 28/07/2025.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 352/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 108/2025, firmado com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ALINE MACHADO SANTANA**, matrícula: 186589, função: **Coordenadora Financeiro e Contábil**, lotada a Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 108/2025, celebrado entre a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é “*Aquisição de material de expediente e outros*” com prazo de vigência de **16/01/2025 à 16/01/2026 (DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Art. 2º. Designar a servidora **LAURA CRISTINA CARDOSO PEREIRA**, matrícula: 1563700001, função: **Gerente de Divisão de Finanças**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, em efeitos retroativos a 05/05/2025.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria Interna nº 210/2025 de 02 de maio de 2025 – Publicada no DIORONRON-E nº 5.939 de 05 de maio de 2025.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 353/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 299/2024, firmado com a empresa **ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARIA AUGUSTA RODRIGUES BORGES**, matrícula: 159603005, função: **Coordenadora Geral do SAE**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 299/2024, celebrado entre a empresa **ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ sob o nº 08.821.086/0001-25 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o “*Serviço de desinfecção têxtil hospitalar, compreendendo coleta, lavagem, secagem, transporte em espaço físico da contratada para atender as necessidades do SAE*”, com prazo de vigência de **28/07/2025 à 27/09/2025 – 2º ADITIVO - (SAE)**

Art. 2º. Designar a servidora **MAYARA BARBOSA E LIMA**, matrícula: 1556589, função: **Nutricionista**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à **28/07/2025**.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA SEMMAAP Nº 58 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designar servidores para exercer a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço nº 175/2024, a fim de acompanhar a execução da Ata de Registro de Preço nº175/2024, firmado com a empresa **J SODRE DOS SANTOS SILVA**, e dá outras providências.

O Secretário Municipal De Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata de Registro de Preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUCAS ZEBULON GONZAGA PEREIRA**, portaria: 38.109/2025, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para exercer a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a fim de acompanhar e fiscalizar **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 175/2024** celebrado entre a empresa **J SODRE DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº03.349.265/0001-98 e o Município de Rondonópolis/MT, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender o município de Rondonópolis-MT, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e todos seus anexos, com prazo de vigência de 20/08/2024 à 20/08/2025.

Art. 2º. Designar a servidora **CÁTRIANNI DE FREITAS ITACARAMBI CORRÊA** portaria nº 36.992/2025, cargo de Gerente Divisão de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preço substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida ARP no art. 1º, em caso de afastamento do fiscal de Ata de Registro de Preço titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 07/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 08 de agosto 2025

ALVARO JOSE FACHIM CORREIA FARIAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
Portaria nº 37.579



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA SEMMAAP Nº 59 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designar servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **contrato nº 257/2025**, firmado com a empresa **ITOGRASS AGRICOLA LTDA** e dá outras providências.

O Secretario Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUCAS ZEBULON GONZAGA PEREIRA**, portaria: 38.109/2025, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para exercer a função de Fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **contrato nº 257/2025**, celebrado entre a empresa **ITOGRASS AGRICOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.014/0032-24, cujo objeto é aquisição de placas de gramas do tipo esmeralda, a serem plantadas em locais públicos pré-definidos neste município, com prazo de vigência de **10/07/2025 a 10/07/2026**.

Art. 2º. Designar a servidora **CÁTRIANNI DE FREITAS ITACARAMBI CORRÊA** portaria nº 36.992/2025, cargo de Gerente Divisão de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 10 de Julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 08 de Agosto 2025

ALVARO JOSE FACHIM CORREIA FARIAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
Portaria nº 37.579



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Rondonópolis/MT criado pela Lei Municipal nº 1.790 de 04 de dezembro de 1.990 e alterado pela lei 13.825 de 10 de setembro de 2024.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Rondonópolis/MT é composto por cinco membros em cada região escolhidos pelos cidadãos residentes no Município.

I - Conselho Tutelar da Região I - Centro

II - Conselho Tutelar da Região II - Vila Operária

§ 1º - Caberá ao CMDCA, dirimir eventual conflito positivo ou negativo de competência territorial entre os conselhos tutelares, ouvido o órgão municipal responsável pelo planejamento urbanístico.

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rondonópolis /MT, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, passando pelo novo processo.

§ 3º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar deve permanecer aberto para atendimento presencial em suas unidades das 07 h às 11:00 h e das 13 h às 17h, devendo permanecer em regime de sobreaviso os demais períodos.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º - Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrarem o cumprimento da jornada diária de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

§ 4º - Para atendimento realizado de forma de sobreaviso será mantido plantão permanente de dois conselheiros, cujo telefone e endereço constar em local visível dentro do perímetro urbano da cidade de Rondonópolis – MT.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e a autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

XV - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos artigos 95 e 191 da Lei Federal nº 8.069/90;

XVI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato de infração;

XVII - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVIII - Manter-se atualizado sobre as atualizações legais durante o período de seu mandato, sobre o tema infância e juventude.

XIX - Participar de formações, cursos e palestras, ofertados pelo Município;

XX - Manter registro atualizado de todos os atendimentos prestados durante todo o período do mandato;

XXI - Transferir as informações, anotações e registros de seus atendimentos, para o novo membro eleito do Conselho Tutelar, no período de transição, caso não seja reconduzido ao cargo.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 6º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Rondonópolis - MT (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

Art. 7º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como, participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art.8º - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 9º - O Conselho Tutelar de Rondonópolis - MT conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - a Coordenação administrativa;
- II - o colegiado
- III - os serviços auxiliares.

Seção II - Coordenação administrativa:

Art. 10º - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário-Geral.

§ 1º - O mandato do coordenador terá duração de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice- Coordenador e Secretário-Geral;

Art. 11º - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 01 candidato;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Coordenador, o Vice- Coordenador e o Secretário-Geral;

§ 3º - No caso de empate, o mais velho de idade biológico, assume o cargo.

Seção III - Da Coordenação:

Art. 12º - São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as Art. 32. Art. 33. Art. 34.

X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, encaminhando relatórios mensais, trimestrais, anuais ou sempre que solicitado, sob pena de incorrer em falta grave;

XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção IV - Do Vice - Coordenador:

Art. 13º - O Vice - Coordenador será o segundo conselheiro mais votado.

Art. 14º - São atribuições do Vice - Coordenador:

I - Substituir o Coordenador em seus impedimentos, ausências, reuniões, sessões em caso vacância, exercendo todas as atribuições correlatos ao coordenado.

II - Coordenar os encaminhamentos administrativos à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

III - Elaborar a escala de plantão do Conselho Tutelar

Seção V - Do Secretário(a):

Art.15º - O secretário será o terceiro mais votado.

Art.16º - São atribuições do Secretário:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

- I - Redigir as atas das sessões, registrando fielmente as deliberações, encaminhamentos e demais ocorrências relevantes, zelando pela correta elaboração dos documentos oficiais do Conselho Tutelar;
- II - Manter organizado o arquivo de documentos, correspondências expedidas e recebidas, facilitando o acesso às informações quando necessário;
- III - Auxiliar na elaboração de relatórios, comunicados e demais instrumentos de registro e comunicação do Conselho Tutelar;
- IV - Encaminhar notificações, convites e correspondências aos órgãos parceiros e à comunidade, conforme deliberação do colegiado;
- V - Colaborar com o Coordenador e Vice-Coordenador para garantir o bom andamento das rotinas administrativas;
- VI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo colegiado, sempre visando ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção VI - Do Colegiado:

Art. 17º - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão todas as quartas feiras, no período matutino, na sede do Conselho Tutelar, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou no mínimo, três Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 3º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 4º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 5º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;

Art. 18º - Considerando a existência de dois Conselhos Tutelares no Município, fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de, no mínimo, uma reunião mensal conjunta entre os diferentes colegiados, com o objetivo de:

- I – promover a uniformização de entendimentos e procedimentos;
- II – definir estratégias conjuntas de atuação, especialmente nas situações que demandem articulação intercolegiada;
- III – tratar de temas relevantes à proteção integral de crianças e adolescentes no âmbito coletivo.

§ 1º A reunião conjunta será registrada em ata assinada por todos os presentes.

§ 2º A ata da reunião deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA até o primeiro dia útil subsequente à sua realização



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

Art. 19º - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as funções previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nesta Lei, decidindo sobre a aplicação de medidas de proteção e zelando para que sejam cumpridas de forma imediata e eficaz;

II – definir metas, estratégias de atuação e protocolos de atendimento a serem seguidos por todos os conselheiros;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso dos membros e servidores, informando ao Poder Executivo e ao CMDCA;

IV – opinar, quando solicitado, sobre assuntos relacionados à autonomia e ao funcionamento do Conselho Tutelar;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho;

VI – sugerir à Prefeitura a criação de cargos e serviços auxiliares, e pedir providências que melhorem o funcionamento do Conselho;

VII – participar da elaboração do orçamento anual e dos projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o coordenador administrativo do Conselho;

IX – destituir o coordenador administrativo em caso de conduta inadequada, abuso de poder ou omissão grave, garantindo o direito à defesa;

X – elaborar e alterar o Regimento Interno, enviando ao CMDCA para análise e sugestões;

XI – publicar o Regimento Interno no Diário Oficial ou outro meio equivalente, fixando uma cópia na sede do Conselho e enviando ao CMDCA, Judiciário e Ministério Público;

XII – enviar, a cada três meses, relatório das atividades ao CMDCA, à Secretaria de Promoção e Assistência Social, ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, informando as ações realizadas e as dificuldades encontradas;

XIII – realizar, obrigatoriamente, uma reunião mensal com todos os Conselhos Tutelares do município, para alinhar entendimentos e estratégias de atuação conjunta. A ata dessa reunião deve ser enviada ao CMDCA no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público, e encaminhada a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Seção VII - Do Conselheiro:

Art. 20º - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

- II - participar da distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;
- III - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;
- IV - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;
- V - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- VI - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;
- VII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 21º - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - exercer qualquer outra função pública ou privada;
- IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VI - recusar fé a documento público;
- VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº [13.869/2019](#) e legislação vigente;
- XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

- XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
- XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
- XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
- XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
- XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
- XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
- XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
- XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
- XVII - abandonar a função por mais de 15 (quinze) dias;
- XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
- XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
- XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
- XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 da Lei Municipal nº 13.825 - de 10 de Setembro de 2024.

Seção VIII - Dos Serviços Auxiliares

Art. 22º - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os servidores, enquanto a disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos a coordenação e orientação dos Conselheiros.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO TUTELAR:**

Seção I - Do Registro de Ocorrência

Art. 23º - O Conselho Tutelar deve registrar os atendimentos e as medidas aplicadas no Sistema de Informações para Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB, com o objetivo de resgatar o direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente.

Art. 24º - A denúncia de violação de direitos da criança ou adolescente, recebida por cidadão, pelos pais ou pela própria criança ou adolescente, por autoridade ou servidor público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, deve ter seus dados anotados no Conselho Tutelar em livro ou ficha apropriada e também por meio do SIPIA.

§ 1º - Em casos de não funcionamento do sistema de que trata o caput, os dados armazenados em livros ou outro meio devem ser transferidos ao SIPIA posteriormente;

§ 2º - Enquanto não for implementado de forma definitiva o SIPIA CT WEB, o registro de denúncias sobre violação de direitos da criança ou do adolescente deve ser feito por outros meios, na forma disciplinada pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

Art. 25º - O primeiro atendimento deve ser encaminhado ao conselheiro tutelar plantonista ou seu apoio, e em último caso, aos demais conselheiro disponíveis, cabendo a este a obrigatoriedade da formalização do registro em formulário específico.

§ 1º Além de fornecer dados que indicam a necessidade de políticas públicas, o registro dos casos permite que, na ausência do/a conselheiro/a responsável por determinado caso, outro/a conselheiro/a possa dar continuidade ao atendimento, para tanto, os registros devem conter os mesmos indicadores: nome da criança/adolescente com direitos violados, endereço, telefones atualizados, escola onde a criança estuda, idade, nome dos familiares, data da ocorrência, registro dos fatos, análise da situação e procedimentos adotados.

§ 2º Na hipótese de o próprio conselheiro ser o denunciante, este encaminhará a denúncia para o plantonista, havendo impedimento do plantonista atender, o caso será levado para discussão em colegiado.

Art. 26º - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

Seção II - Do Acompanhamento

Art. 27º - Caberá ao conselheiro responsável pelo atendimento, em regime de plantão ou não, a abertura obrigatória do acompanhamento, que conterà o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas, sendo que este terá caráter reservado e só poderá ser examinado pelos membros conselheiros.

Art. 28º - Constarão no SIPIA.

I. O registro inicial do caso.

II. As verificações nele realizadas III. As notificações nele expedidas.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

IV. As medidas de pronto adotadas.

V. O resultado da votação.

VI. O parecer sobre as medidas adotadas.

VII. Relatório das execuções concluídas.

VIII. Documentos pessoais da criança e ou adolescente e seus responsáveis.

IX. Outros documentos relacionados ao caso.

Seção III - Da Redistribuição

Art. 29º - Consideram-se fatos que impõe a redistribuição para os efeitos deste artigo os casos:

I. Previstos no art. 140 da Lei Nº 8069/90;

II. Disposto no art. 42 da Resolução Nº 170/14, do CONANDA.

III. Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo conselheiro.

IV. Vacância nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 30º - Os casos assumidos por suplente, quando no exercício do mandato não retornarão a estes na hipótese de nova convocação.

Seção IV - Do Comunicado da Violação

Art. 31º - A verificação é o ato pelo qual o conselho promoverá a averiguação e elucidação do caso e registro do necessário.

Art. 32º - Em casos emergenciais, se necessário, aplicar medidas protetivas, independente de acompanhamento.

Seção V - Da Execução

Art. 33º - A execução é o ato pelo qual se cumpre as deliberações provenientes da sessão de colegiado, competindo ao conselheiro (a) responsável a observância dos encaminhamentos pertinentes.

§ 1º - A execução consistirá em:

I - Promover a efetivação das medidas adotadas.

II - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das medidas.

§ 2º. Cabe ao conselheiro responsável pela execução a confecção de relatório dos procedimentos realizados e a exposição do mesmo ao colegiado, anexando o documento na pasta de atendimento.

Art. 34º - O conselho tutelar no exercício das suas funções com objetivo de promover a execução do procedimento de atendimento deve adotar:

I. Medida de proteção, nos termos do art. 101, Estatuto da Criança e do Adolescente.

II. Requisição de serviços, conforme disposto no art. 136, Estatuto da Criança e do Adolescente.

III. Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável, conforme o art. 129, I ao VII, Estatuto da Criança e do Adolescente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 35º - Constatada inadequação no procedimento de atendimento, o colegiado deverá promover todas e quaisquer, averiguações, solicitação e/ou encaminhamentos necessários para adequação do atendimento.

Seção VI - Dos Processos Concluídos

Art.36º - Os processos concluídos devem ser arquivados após serem submetidos ao parecer do colegiado.

**CAPÍTULO VI
DOS DEVERES:**

Art.37º - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter ilibada conduta pública e particular;
- II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
- V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
- VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
- VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
- XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
- XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - ser assíduo e pontual.

XXI - registrar todos os atendimentos efetuados;

XXII - Alimentar correta e regularmente de dados o SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência;

XXIII - Confeccionar relatório mensal e trimestral das suas atividades.

XXIV - A presença obrigatória em formações, cursos e palestras, ofertados pelo Município;

§ 1º Se a formação, curso ou palestra ocorrer durante o expediente, dispensado apenas um membro de cada conselho, para permanecer no Conselho, a fim de manter o serviço de forma contínua e ininterrupta.

§ 2º No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

§ 3º Constarão no relatório mencionado no inciso XXIII os dados referentes a:

I. Idade, sexo, bairro e direito ameaçado ou violado;

II. Número quantitativo mensal dos atendimentos novos e reincidentes;

III. Número quantitativo mensal de serviços, requisições e encaminhamentos realizados, com referência ao órgão acionado;

IV. Número quantitativo mensal das medidas protetivas aplicadas;

V. Número quantitativo de reuniões e eventos participativos, local e órgão; e,

VI. Número quantitativo mensal de denúncias recebidas e canal de recebimento da denúncia.

Art. 38º - O relatório quantitativo elaborado nos termos do art. 37 inciso XXIII deste regimento será encaminhado ao CMDCA, Ministério Público, Poder Judiciário e Secretária de Promoção e Assistência Social.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES:

Art. 39º - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - destituição da função.

§ 1º Constituem infrações disciplinares, sem prejuízo das já estabelecidas nesta lei e na lei 8069/1990:

I - usar da função para benefício próprio;

II - romper o sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;

III - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido sem justificativa;

IV - recusar-se a prestar atendimento;

V - exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva;

Art. 40º - A advertência trata-se de documento escrito, devidamente registrado em ata, pelo colegiado/ que será aplicada aos conselheiros tutelares quando houver:

I. Ausências injustificadas e constantes as sessões do colegiado;

II. Ações indevidas e individuais, sem consulta ou acato da decisão do colegiado.

III. Exercício de atividade incompatível com a função do conselho tutelar;

IV. Recusa a participar das atividades programadas do órgão;

V. injúria, calúnia, difamação, perturbação, e perseguição, prejudicando o expediente de qualquer Conselheiro Tutelar.

VI. Abdicação do exercício das suas funções, sem justificativa plausível; e,

VII. Descumprimento dos deveres previstos deste regimento interno.

Art. 41º - A suspensão da função e/ou destituição do mandato do conselheiro (a) tutelar será apurada pelo CMDCA diante da apresentação da requisição do colegiado acompanhada de cópia da ata da sessão e cópia da advertência, nos termos da legislação local vigente, conforme disposto no Capítulo VIII da Resolução n.º 139/2010 do CONANDA.

Parágrafo único - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte do membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências.

**CAPÍTULO VIII
DAS FÉRIAS E LICENÇAS**

Art. 42º - O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Rondonópolis, observado o disposto no parágrafo seguinte.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 43º - A solicitação de férias deverá ser requerida com nos termos do regime jurídico do Servidor Municipal, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente, após deferimento do gestor(a) da pasta ao qual o Conselho Tutelar for adstrito.

Art. 44º - Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - para participação em cursos e congressos, após deferimento da gestora da pasta ao qual o Conselho Tutelar for adstrito;

II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro, nos termos da lei nacional;

III - para paternidade;

IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, nos termos do Estatuto do Servidor;

V - em virtude de casamento, nos termos do Estatuto do Servidor;

VI - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 45º - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO IX
DA VACÂNCIA**

Art. 46º - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - falecimento;

II - perda do mandato

III - renúncia

IV - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

V - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

VI - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 47º - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - Vacância de função;

II - Férias do titular que excederem a 15 (quize) dias

III - Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte nove dias).

CAPÍTULO X
DA ESCALA ESPECIAL

Art. 48º - A escala em regime especial dos membros do conselho tutelar ocorre, sem prejuízo dos exercícios das suas atribuições, em virtude das festividades natalícias e do recesso de final de ano.

§ 1º Será deliberado em reunião de colegiado a escala especial que deverá ser realizada de forma excepcional e com recomendações do CMDCA com o devido registro em ata, e comunicação aos órgãos interessados com no mínimo 3 (três) meses de antecedência.

§ 2º A escala especial de final de ano fica a cargo de acordo interno entre os conselheiros tutelares por maioria do colegiado, considerando que já há uma escala regular anual.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º - As despesas orçamentárias do Conselho Tutelar serão patrocinadas pelo Poder Executivo Municipal nos termos da Lei, com previsão orçamentária.

Art. 50º - Os bens colocados à disposição do Conselho Tutelar serão administrados na forma da legislação aplicável ao gerenciamento dos bens públicos.

Art. 51º - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela colegiado do próprio Conselho Tutelar.

Art. 52º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Rondonópolis-MT, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

Parágrafo único. As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rondonópolis.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 53º - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rondonópolis e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Rondonópolis, 16 de julho de 2025.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA
DE SOUZA**

ATA DE COMPRA DIRETA 303/2025

Em 11/08/2025 às 17:00 horas, no SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, a Superintendência de compras e almoxarifado, procedeu-se a Compra Direta em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a compra direta nº 303/2025, para atendimento do objeto tem como objetivo: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE ASSOALHO DA PONTE ROLANTE LOCALIZADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E.T.E. DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT”.

De acordo com o Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia 06/08/2025 o período de 03 (três) dias para empresas interessadas a apresentarem sua proposta, o qual encerra-se no dia 11/08/2025 às 17:00 horas.

As empresas abaixo apresentaram suas propostas:

EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO STANI
CNPJ: 03.147.386/0003-19

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	1054	PERFIL 3/16 4,75MM CORTADA E DOBRADA	200	14,50	2.900,00
VALOR TOTAL					2.900,00

EMPRESA: SHOPPING COMÉRCIO DE FERRO E ACO LTDA ME
CNPJ: 12.378.859/0001-18

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	1054	PERFIL 3/16 4,75MM CORTADA E DOBRADA	200	15,30	3.060,00
VALOR TOTAL					3.060,00

Após análise das propostas encaminhadas pelos interessados acima mencionados.

Julgando-a pelo menor preço.

Após a verificação e análise da documentação enviada por: INDÚSTRIA E COMÉRCIO STANI. A qual atendeu os requisitos exigidos no Termo de Referência, passou-se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por menor preço, procedeu a análise da proposta do interessado INDÚSTRIA E COMÉRCIO STANI, a qual encaminhou tempestivamente sua proposta e documentação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Frente a isso resta habilitar e classificar a proposta da INDÚSTRIA E COMÉRCIO STANI, sendo o valor total de R\$ 2.900,00, pois apresentou proposta e documentação de acordo com o solicitado no processo de compras. Considerando o previsto na Lei 14.133/21:

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a compra direta da por encerrada a presente sessão as 17:00 horas.

Rondonópolis/MT, 11 de agosto de 2025

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almoxarifado



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA
DE SOUZA**

AVISO DE RESULTADO DA COMPRA DIRETA Nº 303/2025

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objetivo: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE ASSOALHO DA PONTE ROLANTE LOCALIZADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E.T.E. DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT”. Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO STANI
CNPJ: 03.147.386/0003-19

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	1054	PERFIL 3/16 4,75MM CORTADA E DOBRADA	200	14,50	2.900,00
VALOR TOTAL					2.900,00

Rondonópolis/MT, 11 de agosto de 2025

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almoxarifado



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.314, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos servidores públicos municipais competentes para a fiscalização do trânsito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, nos termos do §4º Art. 59, da Lei Orgânica Municipal e Art. 268, §1º do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o fornecimento e o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, conforme definidos nos Arts. 4.º e 5.º da Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, pelos servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização do trânsito, para uso exclusivo no exercício dessas atribuições, com o objetivo de garantir a segurança pública no contexto da segurança viária, conforme disposto no Art. 144, § 10, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será permitido o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de trânsito, com exceção de dispositivos de uso exclusivo de agentes de segurança pública, tais como armas de fogo, balas de borracha, granadas de efeito moral, granadas indoors (fumígenas, explosivas de luz e som) e outdoor (lacrimogêneas, de impacto controlado e de fragmentação de borracha), além de gás lacrimogêneo.

Art. 2º O uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos servidores públicos municipais, no desempenho das funções de segurança pública relacionadas à segurança viária, estará condicionado a:

- I - prévia habilitação técnica, com aprovação em treinamento específico;
- II - avaliação psicológica;
- III - aprovação em requalificação periódica;
- IV - autorização e liberação pela chefia.

§ 1º O uso e o porte de instrumentos de menor potencial ofensivo poderão ocorrer apenas em serviços externos de fiscalização de trânsito e exclusivamente em razão dessa atividade.

§ 2º A capacitação mencionada nos incisos I e III deste artigo, incluindo disciplinas, carga horária e conteúdo programático, assim como a definição dos instrumentos a serem fornecidos e utilizados, serão estabelecidos em decreto, bem como outros aspectos não previstos nesta Lei.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com órgãos especializados em segurança para o treinamento dos servidores públicos municipais.

Cont. Lei nº 14.314 fl.02

§ 4º A autorização e a liberação do uso de menor potencial ofensivo poderão ser suspensas ou canceladas caso o servidor público municipal seja considerado inapto na requalificação, ou caso a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

chefia, fundamentada em parecer médico ou avaliação psicológica, determine tal medida. A avaliação psicológica poderá ser realizada a qualquer momento, ou ainda, a autorização poderá ser revogada em razão de processo criminal ou administrativo disciplinar.

§ 5º A Autoridade de Mobilidade Urbana do Município de Rondonópolis ou a chefia do servidor poderão, a qualquer momento, suspender a autorização de uso ou recolher os instrumentos de menor potencial ofensivo em operação, conforme necessidade administrativa, para auditoria ou manutenção.

Art. 3º A utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo será admitida apenas quando a ação do ofensor representar agressão ou risco ao servidor público ou a terceiros, em situações de segurança viária e quando houver resistência ativa, após esgotados todos os escalonamentos anteriores do uso progressivo da força. A utilização será condicionada a:

- I - uso moderado e proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a ser alcançado;
- II - redução ao mínimo dos danos e lesões, preservando a vida humana;
- III - garantia de assistência e socorro médico imediato ao ferido;
- IV - comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico;
- V - não utilização em locais com materiais ou ambientes inflamáveis;
- VI - não utilização em pessoas situadas em locais elevados, com risco de queda, ferimentos graves ou morte;
- VII - outras situações definidas em regulamento.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no *caput* serão fornecidos conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º Os instrumentos de menor potencial ofensivo serão fornecidos e acautelados para cada servidor público no início de sua jornada de trabalho, sendo sua responsabilidade o uso e guarda dos equipamentos durante esse período.

§ 1º Ao final de cada serviço ou turno, o servidor deverá devolver todos os equipamentos acautelados, informando sobre o uso, avaria ou qualquer outra situação relevante à chefia ou ao servidor designado.

§ 2º Caso algum equipamento apresente avarias, danos ou alterações, o servidor deverá comunicar à chefia ou ao responsável pelo armazenamento para providências de reparo ou substituição, além de apuração das responsabilidades pelos danos.

Cont. Lei nº 14.314 fl.02

§ 3º O uso inadequado dos instrumentos, como em exhibições ou centelhamento, implicará o recolhimento imediato do equipamento e a sujeição do servidor às sanções administrativas, disciplinares e/ou penais, incluindo o ressarcimento de despesas ao erário municipal em caso de danos ao material.

§ 4º O servidor que abusar do poder ao utilizar os instrumentos de menor potencial ofensivo estará sujeito às sanções previstas em lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 5º Os instrumentos de menor potencial ofensivo não devem ser usados como elementos de punição em abordagens. Tais abordagens devem observar as normas de segurança, as técnicas e táticas operacionais, e sempre comunicar à chefia ou ao responsável de turno o uso necessário e justificado da ferramenta. O responsável deverá manter os instrumentos sempre travados para evitar disparos acidentais.

Art. 6º O servidor público somente poderá utilizar os instrumentos e os acessórios fornecidos pelo Município de Rondonópolis.

Art. 7º Compete ao órgão responsável efetuar o planejamento, a capacitação, a requalificação regular, o recebimento, a guarda, o controle, a distribuição e o acautelamento dos instrumentos de menor potencial ofensivo.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei conforme necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de julho de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

Ref. PL nº 040/2025, proc. nº 932/2025,
Autor: Ver. Prof. ALIKSON REIS c/
Emenda da Vera. Luciana Horta0



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.327, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue” no Município de Rondonópolis e estabelece medidas de divulgação, conscientização e incentivo à doação de sangue.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 109/2025, protocolo nº 2681/2025, de autoria do Vereador Dr. Manoel.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Rondonópolis, a “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue”, celebrado anualmente em 14 de junho, uma data definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de **junho**, em alusão ao Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, com o objetivo de divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue.

§ 1º A Semana Municipal de Conscientização terá como função principal promover a divulgação, a conscientização e o incentivo à comunidade sobre a importância e os benefícios da doação de sangue, por meio de eventos e campanhas realizadas em ação conjunta entre o Poder Público e a iniciativa privada.

§ 2º Durante a semana ora instituída, serão intensificadas campanhas educativas de informação e incentivo à doação de sangue.

§ 3º As campanhas de conscientização serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outros órgãos do Poder Executivo e Legislativo, podendo contar com a colaboração de instituições públicas estaduais, federais e entidades não governamentais.

§ 4º Pessoas físicas e jurídicas poderão, gratuitamente, associar-se às ações da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo suporte técnico, financeiro e humano às campanhas, constituindo relevante prestação de serviço comunitário.

Art. 2º As escolas da rede municipal de ensino ficam incumbidas de promover, durante a semana mencionada, ações educativas, junto aos alunos de todos os níveis de ensino, tais como palestras, peças teatrais, encontros e outras atividades sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer às escolas municipais materiais de apoio para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula durante a semana de campanha.

Cont. Lei nº 14.327/2025 - fl.02

Art. 4º Com o objetivo de estimular a população a tornar-se doadora de sangue, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará, além da Semana Municipal de Conscientização, uma campanha permanente de divulgação e incentivo à doação de sangue, por intermédio dos agentes comunitários de saúde, nas visitas domiciliares.

Parágrafo único. A capacitação anual dos agentes de saúde e atendentes sobre doação de sangue será promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o Hemocentro de Rondonópolis, com o objetivo de treiná-los para convidar possíveis doadores e preencher adequadamente a "Ficha de Candidato à Doação de Sangue".



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 5º O Município disponibilizará, nas áreas de recepção dos estabelecimentos de saúde gerenciados pela Prefeitura, as "Fichas de Candidato à Doação de Sangue".

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo envio mensal das fichas preenchidas ao Hemocentro de Rondonópolis.

Art. 6º É obrigatória a afixação, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos de saúde municipais, de cartazes incentivando a doação de sangue e informativos contendo:

- I – Requisitos para doar sangue;
- II – Condições necessárias para a doação;
- III – Procedimentos adotados antes da doação de sangue.

Art. 7º O Poder Executivo poderá solicitar à concessionária do transporte público urbano do Município a realização de campanha permanente de estímulo à doação de sangue nos veículos de transporte coletivo.

§ 1º Para o cumprimento do caput, deverão ser fixados cartazes ou adesivos no interior dos veículos, contendo a mensagem: "**Ajude a Salvar Vidas. Doe Sangue**".

§ 2º A divulgação deverá observar os padrões técnicos e as normas contratuais estabelecidas para o serviço de transporte público urbano.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser custeadas, em parte ou na totalidade, por recursos provenientes de parcerias com a iniciativa privada.

Cont. Lei nº 14.327/2025 - fl.03

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.328, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o “Dia de Quem Cuida de Mim” nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Rondonópolis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 133/2025, protocolo nº 2984/2025, de autoria do Vereador Vinicius Amoroso.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Rondonópolis, o “Dia de Quem Cuida de Mim”, a ser celebrado anualmente no mês de maio, em data definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O “Dia de Quem Cuida de Mim” tem como objetivos:

- I - Valorizar e reconhecer as diversas formas de cuidado e configurações familiares presentes na comunidade escolar;
- II - Promover o respeito à diversidade familiar e afetiva, considerando diferentes arranjos de convivência, como pais, mães, avós, tios, irmãos, padrastos, madrastas ou responsáveis legais;
- III - Fortalecer os laços afetivos entre os estudantes e seus cuidadores, incentivando práticas de gratidão, empatia e reconhecimento;
- IV - Estimular a integração entre família e escola por meio de atividades educativas, culturais e sociais.

Art. 3º As escolas da Rede Municipal poderão, no âmbito de sua autonomia pedagógica e sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, promover atividades alusivas à data, tais como:

- I - Roda de conversas, contação de histórias e oficinas temáticas;
- II - Produção de cartões, cartas, desenhos e apresentações;
- III - Encontros com as famílias ou cuidadores para promover momentos de integração afetiva e comunitária;
- IV - Ações educativas que promovam o entendimento sobre o papel do cuidado na formação cidadã.

Art. 4º Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação incluir o “Dia de Quem Cuida de Mim” no calendário **oficial das unidades escolares**, garantindo sua execução anual de forma integrada às demais atividades pedagógicas.

Cont. Lei nº 14.328 fl.02

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.329, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de drenagem de água em campos de grama construídos pelo Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 105/2025, protocolo nº 2638/2025, de autoria do Vereador Prof. Alikson Reis.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de sistema de drenagem de água pluvial em todos os campos de grama natural ou sintética construídos, reformados ou mantidos com recursos públicos do Município de Rondonópolis.

Art. 2º O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir:

- I – o escoamento adequado da água da chuva;
- II – a preservação da integridade do gramado;
- III – a segurança e o conforto dos usuários;
- IV – a prevenção de alagamentos, erosões e impactos ambientais negativos.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se a campos esportivos públicos localizados em escolas, praças, centros comunitários, complexos esportivos e demais áreas de uso coletivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e os parâmetros técnicos a serem seguidos nos projetos de drenagem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.330, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Institui, no Município de Rondonópolis, o atendimento odontológico de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA - 24h.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 104/2025, protocolo nº 2637/2025, de autoria do Vereador Vinicius Amoroso.

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de atendimento odontológico nos casos de urgência e emergência na unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.

Parágrafo único. O atendimento deverá ser feito por profissional devidamente habilitado e inscrito no Conselho de classe.

Art. 2º Os casos de baixa e média complexidade serão contrarreferenciados às suas respectivas unidades de saúde para acompanhamento do Odontólogo da família.

Art. 3º A presente Lei deverá ser executada com base nas portarias do Ministério da Saúde e da política nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) integrado à Rede de Atenção às Urgências (RAU) e financiamento federal específico para os atendimentos odontológicos nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs.

Art. 4º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou à adequação da presente Lei deverão ser feitas por meio de regulamentação específica.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.331, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do questionário M-CHAT para realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas no Município de Rondonópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 101/2025, protocolo nº 2542/2025, de autoria do Vereador Dr. José Felipe.

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização e aplicação do questionário Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT) para prever o rastreamento de sinais precoces do Autismo nas unidades de saúde públicas e privadas no Município de Rondonópolis.

Parágrafo único. O questionário M-CHAT está previsto em anexo único desta Lei e deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses, com a finalidade de obter um diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.332, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Comunidades da Região Oeste de Rondonópolis - MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 113/2025, protocolo nº 2751/2025, de autoria do Vereador Junior Mendonça.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal O CONSELHO DE COMUNIDADES DA REGIÃO OESTE DE RONDONÓPOLIS - MT, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e as vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.333, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão do ensino de manobras de Heimlich no Pré-Natal das Gestantes nas Unidades de Saúde Básicas e Rede Pública Hospitalar, no âmbito do município de Rondonópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 112/2025, protocolo nº 2726/2025, de autoria do Vereador Dr. José Felipe.

Art. 1º O pré-natal das gestantes assistidas pela rede de saúde pública de Rondonópolis deverá contemplar, dentre os seus procedimentos, treinamento e orientações sobre Manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) para socorro em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º Preferencialmente, deverão participar do treinamento e das orientações os pais e/ou responsáveis.

§ 2º Poderá haver reforço do treinamento nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida.

Art. 2º O ensino será ministrado durante o período do pré-natal, por equipe interdisciplinar de Saúde do Município de Rondonópolis.

§ 1º Os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde para ministrar o treinamento deverão receber capacitação para o exercício da função.

§ 2º O treinamento e as orientações devem versar sobre a forma e a aplicação do socorro imediato ao recém-nascido antes de um ano de idade e a aplicação da Manobra de Heimlich, ao bebê com idade superior a um ano de vida.

§ 3º Na unidade de saúde, deverá ser afixada, em local visível para conhecimento público, a informação do treinamento e as orientações a serem ministrados aos pais e/ou responsáveis do recém-nascido.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Cont. Lei nº 14.333 - fl.02

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.334, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 115/2025, protocolo nº 2772/2025, de autoria do Vereador Investigador Gerson.

Art. 1º Fica instituído o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no município de Rondonópolis, que visa:

§ 1º Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I – estabelecimentos comerciais;

II – fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV – órgãos públicos;

V – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI – campanhas sociais.

VII - campanhas de arrecadações;

§ 2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º O recebimento, o armazenamento e a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e revertidos ao Centro Integrado do Bem-estar Animal – CIBEAR

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal

Cont. Lei nº 14.334 - fl.02

Art. 3º São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I – protetores independentes cadastrados;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

II – Organizações Não Governamentais (ONGs) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Parágrafo único. A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.335, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que atuam com atendimento aos animais e Pet Shops fixarem letreiro ou placa sobre a Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas a animais silvestres domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, previsto no art. 32, caput, §1º-A, da Lei supracitada.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 116/2025, protocolo nº 2773/2025, de autoria do Vereador Investigador Gerson.

Art. 1º Ficam obrigados clínicas, consultórios, pronto-socorro e hospitais veterinários; estabelecimentos que comercializam produtos, medicamentos e alimentos para animais, petshops; estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manter, em local visível ao público, placas, cartazes ou outro meio de divulgação informando sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas a animais silvestres domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, previsto no art. 32, caput, §1º-A, da Lei Federal de nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Os cartazes, as placas ou outros meios de divulgação, obrigatoriamente, devem conter as seguintes informações:

I – “maus-tratos aos animais é crime: Denuncie!”;

II – “disque denúncia: 181 ou (66) 98467-7838 – Polícia Militar Ambiental”;

III - “disque denúncia: 190 – Polícia Militar”;

IV – “disque denúncia: 197 – Polícia Civil”;

VI – “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: [...] §1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda”.

Parágrafo único. A placa deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros por 50 (cinquenta) centímetros, com diagramação a ser definida na regulamentação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Cont. Lei nº 14.335 - fl.02

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.336, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Selo Verde Municipal para estabelecimentos comerciais que adotem práticas sustentáveis no Município de Rondonópolis – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 123/2025, protocolo nº 2840/2025, de autoria do Vereador Renan Dourado.

Art. 1º Fica instituído o **Selo Verde Municipal**, com o objetivo de reconhecer e incentivar estabelecimentos comerciais que adotem práticas ambientalmente responsáveis, sem gerar custos ao município.

Art. 2º O Selo Verde Municipal será concedido aos estabelecimentos que comprovarem a adoção de, no mínimo, duas das seguintes práticas sustentáveis:

- I - Redução do consumo de plásticos de uso único;
- II - Utilização de fontes de energia renovável ou aplicação de medidas de eficiência energética;
- III - Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada de resíduos sólidos;
- IV - Realização de ações de conscientização ambiental voltadas à comunidade.

Art. 3º A certificação será concedida por meio de modelo híbrido, conforme os critérios:

- I - Autodeclaração do estabelecimento, com apresentação de documentos comprobatórios das práticas sustentáveis adotadas;
- II - Realização de verificações amostrais e visitas técnicas pontuais pela Prefeitura Municipal para aferição da veracidade das informações prestadas;
- III - A certificação será conferida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem ônus para o Poder Público.

Art. 4º Para garantir a acessibilidade e a eficácia do Selo Verde Municipal, serão observados os seguintes princípios:

- I - **Autodeclaração simplificada:** os estabelecimentos poderão apresentar suas práticas sustentáveis sem necessidade de contratação de consultorias externas ou processos burocráticos extensos;
- II - **Gratuidade:** a participação no programa e o recebimento do selo não implicarão qualquer tipo de taxa ou encargo financeiro;
- III - **Verificações simplificadas:** as inspeções serão realizadas de forma amostral e periódica, de modo a assegurar a credibilidade do selo com mínima carga administrativa.

Cont. Lei nº 14.336 - fl.02

Art. 5º Para contextualizar a aplicabilidade e o impacto do Selo Verde Municipal, será anexado ao presente Projeto de Lei um **quadro comparativo** com certificações ambientais reconhecidas, conforme o **Anexo I**.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 6º Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o Selo Verde Municipal em materiais publicitários, bem como receberão destaque nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.337, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação do exercício de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal direta e indireta de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 150/2025, protocolo nº 3265/2025, de autoria do Vereador Investigador Gerson.

Art. 1º Fica vedado o exercício, a nomeação de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal direta e indireta de pessoa condenada que tenha praticado crime sexual contra criança ou adolescente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o art. 1º desta Lei se aplicará ao candidato a cargo, emprego ou função pública, bem como ao servidor, empregado público ou detentor de função pública municipal que venha a praticar desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após do cumprimento da pena, por:

I- crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Art. 2º Os cargos e os empregos públicos mencionados no caput abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Cont. Lei nº 14.337/2025 - fl.02



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, com a adoção de todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 4º. A decisão transitada em julgado a que se refere o caput deste artigo pode ser de natureza penal, civil ou administrativa, desde que reconheça a prática de crimes de abusos sexuais contra criança e adolescente.

Art. 5º Os editais de concursos públicos, processos seletivos e demais atos de provimento ou contratação para cargos, empregos ou funções na Administração Pública Municipal deverão conter expressamente a vedação estabelecida nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir decretos e regulamentos para fiel execução desta Lei, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.339, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o sistema de credenciamento de profissionais autônomos e liberais para a prestação de serviços de pequeno valor no município de Rondonópolis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 134/2025, protocolo nº 2991/2025, de autoria do Vereador Wellington Pereira.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, mediante regulamentação própria, o Sistema de Credenciamento de Profissionais Autônomos e Liberais para a prestação de serviços de pequeno valor às secretarias, autarquias e fundações do Município de Rondonópolis.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Lei será voltado à contratação de serviços esporádicos, técnicos ou operacionais, que atendam às necessidades da administração pública, conforme demanda, e cujo valor global se enquadre nos limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Poderão ser objeto de credenciamento, entre outros, os seguintes profissionais:

- I – Pedreiros, pintores, eletricitas, encanadores, marceneiros e serralheiros;
- II – Jardineiros, roçadores e operadores de equipamentos leves;
- III – Técnicos em informática, redes, manutenção e suporte;
- IV – Contadores, advogados, engenheiros e arquitetos;
- V – Instrutores e oficineiros para atividades sociais, culturais ou educacionais;
- VI – Profissionais de apoio logístico, administrativo ou operacional.

Parágrafo único. O rol de atividades descrito neste artigo tem caráter exemplificativo, podendo ser incluídas outras atividades.

Art. 4º O credenciamento de que trata esta Lei será processado conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e será precedido de chamada pública publicada no Diário Oficial do Município, contendo:

- I – Especificação dos serviços a serem prestados;
- II – Documentos exigidos para habilitação;
- III – Condições contratuais e remuneração pelos serviços;
- IV – Prazo de validade do credenciamento;
- V – Critérios de seleção, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

Cont. Lei nº 14.339 - fl.02



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 5º A contratação dos profissionais credenciados dar-se-á de forma direta e individual, conforme a demanda do município, por preço fixado previamente no edital de chamamento público, com base em parâmetros de mercado.

§ 1º A contratação será realizada por ordem de chamada, rodízio ou escala, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo, de forma a priorizar a transparência, a impessoalidade e a economicidade.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei deverá observar, no que couber, os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e da legislação municipal correlata.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.341, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a instituir o Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP) no âmbito do SAMU de Rondonópolis – MT e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 132/2025, protocolo nº 2983/2025, de autoria da Vereadora Dra. Luciana Horta.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Núcleo de Ensino e Pesquisa – NEP, destinado ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à avaliação das atividades de educação permanente, ensino, capacitação, treinamento e pesquisa no âmbito do atendimento pré-hospitalar móvel.

Art. 2º A organização, a estrutura, o funcionamento e a vinculação do NEP serão definidos por ato do Poder Executivo, de modo a observar a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Compete ao NEP, entre outras atribuições a serem regulamentadas por ato do Executivo:

I – planejar e promover ações de capacitação técnica e científica voltadas aos profissionais do SAMU;

II – coordenar e supervisionar os estágios acadêmicos autorizados no SAMU;

III – propor e desenvolver atividades de educação permanente em saúde, de acordo com as diretrizes da Política Nacional;

IV – estimular e apoiar a produção de pesquisas científicas no âmbito da atenção pré-hospitalar móvel;

V – articular parcerias e convênios com instituições de ensino e pesquisa para fins de qualificação técnica e científica.

Art. 4º A atuação do NEP observará as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º A implantação do NEP não implicará, por si só, a criação de novos cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias, devendo sua estrutura ser composta, preferencialmente, por servidores já integrantes do quadro efetivo da saúde municipal, podendo contar com colaboradores, instrutores ou preceptores designados nos termos da regulamentação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Cont. Lei nº 14.341 - fl.02

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de regência financeira.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.342, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 141/2025, protocolo nº 3087/2025, de autoria da Vereadora Kalyнка Meirelles.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.

Art. 2º É assegurado à pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial acompanhada de cão de apoio emocional o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros, com origem no território Municipal.

Art. 3º Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa de impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º É vedada a utilização dos animais de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Parágrafo único. A prática descrita no caput é considerada desvio de finalidade, sujeitando o responsável à perda da posse do animal e à sua devolução a um centro de treinamento, preferencialmente àquele em que o cão foi treinado.

Art. 5º Para fins desta Lei, a companhia aérea pode equiparar ao cão de apoio emocional os animais domésticos de pequeno porte, preservada a segurança do voo.

Art. 6º São nulas as declarações emitidas por profissionais de saúde atestando a necessidade de a pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial estar na companhia de um cão de apoio emocional quando não observados os termos desta Lei.

Cont. Lei nº 14.342 - fl.02



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.343, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre Denominar de Rua “Papa Francisco” a atual Rua Corredor Municipal, localizada no Bairro Vila Iracy e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 147/2025, protocolo nº 3181/2025, de autoria do Vereador Vinicius Amoroso.

Art. 1º Denominar de Rua “**Papa Francisco**” a atual Rua Corredor Municipal, localizada no Bairro Vila Iracy e dá outras providencias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.344, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para programas municipais de moradia digna e melhoria habitacional, com observância obrigatória da Lei Federal nº 11.888/2008, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 143/2025, protocolo nº 3090/2025, de autoria da Vereadora Dra. Luciana Horta.

Art. 1º Ficam os programas, os projetos e as ações promovidos pelo Município de Rondonópolis voltados à moradia digna e à melhoria habitacional obrigados a observar as disposições da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, especialmente quanto à garantia de assistência técnica pública e gratuita para projeto, construção, reforma, ampliação ou regularização de habitação de interesse social.

Parágrafo único. As diretrizes desta Lei aplicam-se, especialmente, às ações relacionadas a:

- I – Construção de habitação de interesse social;
- II – Reforma, ampliação ou qualificação de unidades habitacionais precárias ou insalubres;
- III – Regularização fundiária urbana de interesse social;
- IV – Outras iniciativas de promoção da moradia digna e inclusão urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Assistência técnica: os serviços técnicos nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, prestados gratuitamente por profissionais habilitados às famílias de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 11.888/2008;
- II – Famílias de baixa renda: aquelas com renda mensal familiar de até três salários mínimos ou conforme definido por legislação federal vigente.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente e em articulação com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, deverá:

- I – Incluir a exigência da prestação de assistência técnica gratuita, nos termos da Lei Federal nº 11.888/2008, em todos os editais, convênios, programas e chamadas públicas que tratem de moradia ou melhoria habitacional;
- II – Instituir, mediante regulamento, cadastro de organizações da sociedade civil, escritórios-modelo de universidades, institutos e profissionais autônomos interessados na prestação do serviço, integrando-os a ações públicas;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Cont. Lei nº 14.344 - fl.02

III – Estabelecer parcerias com universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para fomento à capacitação técnica e inclusão de novos profissionais locais nos programas de assistência técnica;

IV – Garantir recursos orçamentários e infraestrutura adequada para a execução plena dos serviços previstos nesta Lei, inclusive mediante emendas parlamentares, transferências voluntárias e convênios com entes federativos e internacionais.

Art. 4º A seleção de beneficiários e a formação de equipes técnicas e mutirões serão realizadas por órgãos colegiados compostos, paritariamente, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com observância aos critérios de vulnerabilidade social, habitacional e territorial definidos em regulamento.

Parágrafo único. A política municipal de assistência técnica poderá integrar-se a programas habitacionais já existentes, de modo a ampliar seu alcance e eficiência, respeitadas as diretrizes previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 5º Fica criada a Subcomissão de Acompanhamento da Assistência Técnica, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação ou órgão equivalente;

II – 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;

III – 1 (um) vereador indicado pela Presidência da Câmara Municipal;

IV – 2 (dois) representantes de associações de moradores legalmente constituídas (como a Federação Mato-grossense das Associações de Moradores de Bairros);

V – 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT);

VI – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA/MT).

Art. 6º Compete à Subcomissão:

I – Fiscalizar a implementação da assistência técnica pública e gratuita, nos termos da legislação aplicável;

II – Analisar relatórios semestrais de execução física e financeira das ações vinculadas a esta Lei;

III – Propor ajustes operacionais, melhorias regulatórias e medidas de ampliação do acesso das famílias ao serviço técnico gratuito;

IV – Acompanhar indicadores de desempenho e recomendar ações corretivas, quando necessário.

Cont. Lei nº 14.344 - fl.03

Art. 7º A Prefeitura deverá manter, em seu portal oficial de transparência, página específica com as seguintes informações:

I – Relação atualizada de programas e ações vinculados a esta Lei;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

II – Listagem de profissionais, organizações e instituições credenciadas para prestação da assistência técnica;

III – Dados consolidados de atendimento, execução física e financeira, e relatórios da Subcomissão de Acompanhamento.

Parágrafo único. Os dados deverão ser atualizados trimestralmente e disponibilizados em formato acessível e aberto à reutilização por terceiros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário, inclusive por emendas parlamentares, convênios federais e recursos captados junto a organismos internacionais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios técnicos, operacionais e administrativos para sua plena efetivação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.345, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa “Movimenta Bairro”, que oferece aulas gratuitas de dança, aeróbica e ginástica aos moradores do bairro, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 145/2025, protocolo nº 3158/2025, de autoria do Vereador Prof. Alikson Reis.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o **Programa “Movimenta Bairro”**, com o objetivo de oferecer, de forma gratuita, aulas de dança, aeróbica e ginástica à população dos bairros.

Art. 2º O Programa “Movimenta Bairro” tem como finalidades:

- I** – promover o acesso ao lazer e à prática de atividades físicas;
- II** – contribuir para a melhoria da saúde e da qualidade de vida dos moradores;
- III** – atender todas as faixas etárias, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos;
- IV** – estimular a convivência familiar e comunitária por meio da integração social.

Art. 3º As atividades serão desenvolvidas em espaços públicos ou comunitários adequados, com acompanhamento de profissionais habilitados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil e empresas privadas para viabilizar a execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.346, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para a celebração de contratos de cessão onerosa de naming rights de eventos e equipamentos públicos no âmbito do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 159/2025, protocolo nº 3470/2025, de autoria da Vereadora Dra. Luciana Horta.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de naming rights para eventos, equipamentos, logradouros, instalações esportivas, culturais, educacionais, de lazer ou quaisquer bens públicos municipais, mediante contrapartida financeira ou de interesse público.

Art. 2º A cessão onerosa de naming rights prevista nesta Lei deverá observar os seguintes princípios:

- I – preservação do interesse público;
- II – valorização do patrimônio público;
- III – transparência administrativa;
- IV – respeito às normas urbanísticas, ambientais, culturais e de proteção ao consumidor;
- V – vedação à promoção de conteúdo discriminatório, preconceituoso, ofensivo, violento, ilícito ou contrário aos bons costumes.

Art. 3º Os contratos de cessão deverão conter, no mínimo:

- I – objeto e finalidade da cessão;
- II – prazo de vigência, que não poderá ultrapassar 10 (dez) anos, admitida a prorrogação por igual período;
- III – valor da contrapartida e forma de pagamento;
- IV – obrigações das partes;
- V – cláusula de rescisão;
- VI – penalidades em caso de inadimplemento.

Art. 4º A receita oriunda da cessão onerosa dos naming rights será destinada, preferencialmente, à manutenção, modernização, conservação e melhoria do bem público objeto do contrato ou de políticas públicas relacionadas à sua função social.

Art. 5º A utilização de nome comercial, marca, produto ou serviço no bem público será permitida apenas após aprovação do projeto pela autoridade competente, devendo preservar o caráter público da destinação do bem.

Cont. Lei nº 14.346 - fl.02



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

Parágrafo único. A autoridade competente poderá indeferir propostas que desvirtuem o interesse público ou que contrariem os princípios previstos nesta Lei.

Art. 6º A celebração dos contratos deverá seguir processo administrativo devidamente instruído, com manifestação jurídica e técnica, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 548, DE 1º DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre alterar a Lei Complementar nº 91, de novembro de 2010, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, nos termos do §4º art. 59, da Lei Orgânica Municipal e art. 268, §1º do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado, no art.127, inciso VIII, da Lei Complementar nº 091, de 08 de novembro de 2010, o seguinte dispositivo:

VIII – Para residenciais em série paralelas a via pública, em lotes de esquina, os acessos e a elevação principal (fachada frontal) das residências poderão ser dispostos da forma mais favorável ao aproveitamento do lote, facultando ao proprietário dispor da elevação principal (fachada frontal) das edificações a qualquer um dos afastamentos, desde que os lotes disponham dos dois afastamentos, o principal de 3,00m e o secundário de 1,50m, respeitando as medidas previstas nesta Lei.

Art. 2º Altera o art. 142 da Lei Complementar nº 91/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142 Entre edificações de habitação coletiva acima de 02 (dois) até 04 (quatro) pavimentos (compreendido o térreo), a distância mínima será de 4,00m (quatro metros) independente de possuir ou não janelas em ambas as paredes confrontantes.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 091, de 08 de novembro de 2010 e suas alterações permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 1º de julho de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário

Ref. PLC nº 005/2025, proc. nº 3238/2025,
Autor: Ver. Ibrahim Zaher



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 552, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração a Lei Municipal nº 4.674, de 20 de outubro de 2005, para ampliar a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e assegurar atendimento prioritário a doadores regulares de sangue e de órgãos, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Complementar, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, protocolo nº 3323/2025, de autoria dos Vereadores Dra. Luciana Horta e Vinicius Amoroso.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.674, de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais os candidatos que sejam:

I – doadores regulares de sangue, conforme comprovação documental expedida por instituição oficial de saúde ou banco de sangue reconhecido;

II – doadores de órgãos, conforme registro em documento oficial.

§1º Considera-se doador regular de sangue aquele que comprove, no mínimo, duas doações no período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso.

§2º Em caso de necessidade de critério de desempate entre candidatos que tenham direito à isenção, será adotado o seguinte escalonamento:

- Nível 1 – realizou duas doações de sangue no último ano;
- Nível 2 – realizou três ou mais doações de sangue no último ano;
- Nível 3 – realizou ao menos duas doações de sangue no último ano e é também doador de órgãos.

§3º Terão prioridade, entre os candidatos isentos, aqueles classificados como Doador Nível 3, seguidos dos de Nível 2 e Nível 1, nesta ordem.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 4.674/2005 o seguinte artigo:

“Art. 1º A. Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar, no âmbito da administração pública municipal, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e prestadores de serviços públicos sob delegação municipal, o atendimento prioritário aos seguintes grupos:

Cont. da Lei Complementar nº 552/2025 - fl. 02



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.007, 11 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.**

- I – pessoas com deficiência;
- II – idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III – gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo;
- IV – pessoas com mobilidade reduzida ou obesas;
- V – doadores regulares de sangue e de órgãos.

§1º O atendimento prioritário aos doadores será garantido mediante apresentação de comprovante de doação emitido por entidade oficial ou credenciada, com validade de até 120 (cento e vinte) dias da última doação.

§2º A forma de organização do atendimento prioritário poderá incluir, a critério do Executivo, a criação de guichês ou filas específicas, devendo ser regulamentada por decreto.”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de ato próprio, o Cartão Municipal do Doador, de caráter simbólico e de utilidade pública, destinado à identificação dos doadores regulares de sangue e/ou de órgãos, com base em dados fornecidos por bancos de sangue e cadastros oficiais.

Parágrafo único. A regulamentação sobre a emissão, o controle, a validade, a renovação e o uso do Cartão Municipal do Doador será definida por decreto do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário